



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EMENDA APROVADA Nº 001/2005.

PROPONENTES VEREADORES: Celso Luiz da Silva Vargas, Edio Antonio, Ilson Portela, Oclilane Sanches do Nascimento, Ermeto Lazzaretti, Silvana T. Carra Dias, Valdenir Portela, Roberto Carlos, Hélio Albarello.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 012/2.005

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.006, e dá outras providências”.

Emenda Modificativa: Altera o art. 15 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita no decorrer da execução orçamentária, pode o Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita do Município, acumulado no exercício, atendendo proporcionalmente e respeitando os percentuais legais aos respectivos poderes.

Emenda Modificativa: Altera parágrafo único do art. 22 do Projeto, transformando em parágrafo 1º e inclui parágrafo 2º com a seguinte redação:

Art. 22.(...)

Parágrafo 1º - Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 e atendidas as disposições nela contidas e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, pode o Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo e nos termos das legislações próprias, conceder vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e organizacional.

Parágrafo 2º - Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 e atendidas as disposições nela contidas e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, pode o Poder Executivo, e nos termos das legislações próprias, efetuar a admissão de pessoal a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e ainda a realização de concursos públicos, para preenchimento de vagas dos cargos previstos em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

Emenda Modificativa: Altera o § 2º do art. 24 do Projeto que passam a ter a seguinte redação:

Art. 24.

(...)

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2005 ou 2006 por três autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e ser declarada de utilidade pública na forma de lei municipal.

Emenda Modificativa: Altera § 3º do art. 26 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26.

(...)

§ 3º - O Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, a fim de assegurar a programação de recursos, poderá conceder isenções fiscais e ou reduzir alíquotas fiscais de tributos municipais, em consonância com a legislação municipal específica e a Lei Orgânica do Município constante do item 1, do anexo X, integrante desta Lei.

Emenda Modificativa: Altera o caput do art. 31 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. Para efeito do disposto no artigo 29-A, da CF acrescido pela Emenda Constitucional nº 25 e do disposto no artigo 229 da Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias da Câmara Municipal:

Emenda Modificativa: Altera parágrafo único do art. 32 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32. (...)

Parágrafo Único - Os repasses dos recursos ao legislativo Municipal ocorrerão até o dia 20 de cada mês, tendo por base o disposto no artigo 29-A da C.F., seguindo os cálculos constantes deste artigo.

Emenda Modificativa: Altera o art. 39 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. O Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, pode efetuar os ajustes no Plano Plurianual/PPA decorrentes da aprovação dos orçamentos anuais e respectivos créditos adicionais abertos no Orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

Acrescenta ao rol das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I as Emendas abaixo:

1 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item I das diretrizes para a área LEGISLATIVA, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I, a alínea “f”:

f) Implantação de programa de informatização, para digitalizar as normas legislativas do município, viabilizando uma perfeita organização, a ser utilizado pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, para permitir a consulta pelos próprios do Município, bem como pela população mediante instalação de terminal e via internet.

2 - Emenda Aditiva: Acrescenta o item “p” abaixo ao Item III das diretrizes para as áreas de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I:

p) Implantação de projeto de consulta popular sobre os investimentos a serem feitos nos bairros;

3 - Emenda Modificativa e Aditiva: Altera a alínea “l” e acrescenta os itens abaixo ao Item IV das diretrizes para as áreas de AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I:

A Alínea “l” passa a ter a seguinte redação:

l) Promover ações de educação e fiscalização ambiental, conservação de áreas verdes, implementação de política ambiental visando ao equilíbrio ecológico e à consciência ambiental da população com as seguintes prioridades:

Acrescenta à alínea “l” do Item IV os seguintes itens:

- Iniciar projeto para construção de usinas recicladoras de lixo urbano e rural (agrotóxicos), procedendo a coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens de agrotóxicos;
- Iniciar projeto de recuperação da mata ciliar das áreas de preservação permanente às margens do Córrego Montalvão e Córrego dos Bugres com árvores típicas da região;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

- Implementar ações ambientais com o objetivo de coletar, reutilizar, reciclar ou destinar pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e os materiais que contenham chumbo, cádmio, mercúrio ou seus compostos;
- Implantar e realizar a coleta de resíduos sólidos recicláveis na Cidade por meio de criação de Programa de Coleta Seletiva;
- Doação de carrinho padronizado para pessoas carentes (preferência para mulheres e idosos) para coleta de resíduos sólidos recicláveis, bem como implantação de barracão para seleção, prensa e estocagem do material;

4 - Emenda Aditiva: Acrescenta à alínea “g” do Item VI das diretrizes para a área de EDUCAÇÃO, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I os itens abaixo:

g) (...)

- Ampliação da capacidade de ensino fundamental, da Escola João Batista Lino Braga no Bairro Alto Maracaju com construção de salas de aula;
- Construção ou reforma da Escola de ensino fundamental do Assentamento Canta Galo;
- Estudo para viabilizar a implantação de programa para centralizar estudantes do ensino fundamental, oriundos da zona rural, para Escola Agrícola Laurindo Stragliotto em período integral, com adequação do espaço físico como: construção de salas, quadra poliesportiva, abrigos cobertos etc;
- Criação de suplementação de fundos às escolas municipais visando pequenos gastos de necessidade imediata, com critérios de valor e prestação de contas a serem definidos pelo Executivo;
- Implantar escola de informática no Bairro Cambará e Vila Margarida;

5 - Emenda Modificativa e Aditiva: Acrescenta ao Item VII das diretrizes para as áreas de ESPORTE E CULTURA, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I os itens abaixo à alínea “c”, acrescenta alínea “m”, altera a redação da alínea “h” e altera a redação da alínea “e” acrescentando item:

c) (...)

- Ampliação da área de lazer da Associação dos Moradores do Bairro Alto Maracaju, com a construção de quadra poliesportiva e recuperação do campo de futebol com troca da grama;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

- Ampliação da área de lazer da Associação dos Moradores do Conjunto Nenê Fernandes com construção de quadra poliesportiva;

A Alínea “e” do Item VII passa a ter a seguinte redação acrescida dos itens abaixo:

e) Defender e zelar pelo patrimônio histórico, artístico e arqueológico do Município com as seguintes prioridades:

- Restaurar prédios tombados e catalogar objetos relacionados com o tombamento e/ou à fatos e acontecimentos da história do município;

A Alínea “h” do Item VII passa a ter a seguinte redação acrescida de um item:

h) Criação de fundo especial de manutenção, financiamento e incentivo a projetos esportivos amadores, e os que beneficiem o turismo inter-regional, como, por exemplo: os torneios e campeonatos de futebol, handebol, judô e outros.

- Implantar escolinhas de várias modalidades e idades, concedendo bolsas de estudo em escolas particulares, do ensino fundamental, médio e superior aos atletas carentes que mais se destacarem.

A Alínea “m” do Item VII passa a ter a seguinte redação acrescida dos itens abaixo:

m) Viabilizar a desvinculação do Departamento de Desporto da Secretaria de Educação;

6 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item VIII das diretrizes para as áreas de HABITAÇÃO E URBANISMO, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I os itens abaixo à alínea “c”, acrescenta itens à alínea “e”, acrescenta item à alínea “j”, e acrescenta alínea “t”:

c) (...)

- Construção de Centro Poliesportivo e de lazer na Vila Moreninha, utilizando a área da Associação de Moradores;
- Elaborar e executar projeto para construção de calçadão na Avenida João Pedro Fernandes, entre a Rua Melanio Garcia Barbosa e a Rua 11 de Junho, com box padronizado para o comércio dos estabelecimentos ali instalados;
- Elaborar e executar projeto para implantação de um Balneário Municipal.

e) (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

- Alargamento e restauração da pavimentação asfáltica na Rua Perimetral Wilson Beltramin e D. Pedro I no Bairro Alto Maracaju;
- Execução de drenagem e pavimentação asfáltica no Jardim Ibarra;

j) (...)

- Construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda do Distrito de Vista Alegre;

t) Adquirir ou desapropriar áreas centrais situadas às margens do Córrego Montalvão e Córrego dos Bugres a fim de criação de bosques, parques ambientais, áreas de lazer ou desportivas, respeitada a área de preservação permanente, condicionado à captação de recursos ou financiamentos federais;

7 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item IX das diretrizes para as áreas de INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I as alíneas “o”, “p” abaixo:

- o)** Implantar programa a fim de transportar produtos oriundos dos assentamentos, para venda na feira municipal;
- p)** Elaborar e executar projeto para construção de Centro de Eventos no Parque de Exposição, em parceria com a iniciativa privada;

8 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item X das diretrizes para as áreas de SAÚDE E SANEAMENTO das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I, itens a alínea “c”, acrescenta alínea “p” e “q” abaixo:

c) (...)

- Adquirir veículo para Departamento de Vigilância Sanitária;
- Construção de Posto de Saúde no Assentamento Canta Galo;
- Implantação de Posto de Vigilância Sanitária com atendimento 24 horas;
- p)** Viabilizar a reversão do serviço de Tratamento, Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto ao Município.
- q)** Formação aos atendentes dos serviços de saúde a fim da otimização do atendimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

9 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item XII das diretrizes para a área de ASSISTÊNCIA SOCIAL das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I, itens a alínea “a”, abaixo:

a) (..)

- Criação de suplementação de fundos para creches municipais visando pequenos gastos de necessidade imediata, com critérios de valor e prestação de contas a serem definidos pelo Executivo;
- Desenvolver conjunto integrado de ações entre o poder público e a sociedade civil organizada, visando ao atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, seu bem-estar e seu direito à vida.
- Contratar pessoal para atenção, atendimento e suporte às atividades desenvolvidas aos idosos: assistente social; professor de educação física e especialista em gerontologia;
- Contratação de assistentes social, psicólogos, psiquiatras e médicos para atendimento aos programas do Conselho da Criança e do Adolescente;
- Dar autonomia ao Conselho Tutelar para aplicação dos recursos destinados aos Programas do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Viabilizar convênio com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul para implantação do Projeto “A Universidade Vai à Escola”.

10- Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item XIV das diretrizes para a área de TRANSPORTE das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I, as alíneas “q” e “r”, abaixo:

q) Elaborar e executar Projeto para alargamento da Rua Ponta Porã no trecho compreendido entre a passagem de nível da Ferrovia Novoeste até a Rua Independência na Vila Juquita;

r) Elaborar e executar projeto para prolongamento da Rua Noroeste entre a Rua Zebulândia (Vila Juquita) e Av. marechal Floriano (Bairro Paraguai);

Maracaju, 18 de julho de 2005.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

REDAÇÃO FINAL
CANCELAÇÃO - RETIFICAÇÃO

EMENDA APROVADA Nº 001/2005.

PROPONENTES VEREADORES: Celso Luiz da Silva Vargas, Edio Antonio, Ilson Portela, Oclilane Sanches do Nascimento, Ermeto Lazzaretti, Silvana T. Carra Dias, Valdenir Portela, Roberto Carlos, Hélio Albarello.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 012/2.005

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.006, e dá outras providências”.

Emenda Modificativa: Altera o art. 15 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita no decorrer da execução orçamentária, pode o Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita do Município, acumulado no exercício, atendendo proporcionalmente e respeitando os percentuais legais aos respectivos poderes e ainda, abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização de recursos do cancelamento de dotações orçamentárias, até o limite determinado em lei.

Emenda Modificativa: Altera parágrafo único do art. 22 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22.(...)

Parágrafo único - Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 e atendido as disposições nela contidos e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, pode o Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo e nos termos das legislações próprias, conceder vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e organizacional, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e ainda a realização de concursos públicos, para preenchimento de vagas dos cargos previstos em lei.

Emenda Modificativa: Altera o § 2º do art. 24 do Projeto que passam a ter a seguinte redação:

Art. 24.

(...)

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

(dois) anos, emitida no exercício de 2005 ou 2006 por três autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e ser declarada de utilidade pública na forma de lei municipal.

Emenda Modificativa: Altera § 3º do art. 26 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26.

(...)

§ 3º - O Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, a fim de assegurar a programação de recursos, poderá conceder isenções fiscais e ou reduzir alíquotas fiscais de tributos municipais, em consonância com as legislações municipais específicas e lei orgânica do município constante do item 1, do anexo X, integrante desta Lei.

Emenda Modificativa: Altera o caput do art. 31 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. Para efeito do disposto no artigo 29-A, da CF acrescido pela Emenda Constitucional nº 25 e do disposto no artigo 229 da Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias da Câmara Municipal:

Emenda Modificativa: Altera parágrafo único do art. 32 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32. (...)

Parágrafo Único - Os repasses dos recursos ao legislativo Municipal ocorrerão até o dia 20 de cada mês, tendo por base o disposto no artigo 29-A da C.F., seguindo os cálculos constantes deste artigo.

Emenda Modificativa: Altera o art. 38 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 38. Os créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decreto do Poder Executivo, mediante prévia e específica autorização do Poder Legislativo, obedecerão à legislação e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2006.

Emenda Modificativa: Altera o art. 39 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. O Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, pode efetuar os ajustes no Plano Plurianual/PPA decorrentes da aprovação dos orçamentos anuais e respectivos créditos adicionais abertos no Orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

Acrescenta ao rol das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I as Emendas abaixo:

1 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item I das diretrizes para a área LEGISLATIVA, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I, a alínea "f":

f) Implantação de programa de informatização, para digitalizar as normas legislativas do município, viabilizando uma perfeita organização, a ser utilizado pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, para permitir a consulta pelos próprios do Município, bem como pela população mediante instalação de terminal e via internet.

2 - Emenda Aditiva: Acrescenta o item "p" abaixo ao Item III das diretrizes para as áreas de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I:

p) Implantação de projeto de consulta popular sobre os investimentos a serem feitos nos bairros;

3 - Emenda Modificativa e Aditiva: Altera a alínea "l" e acrescenta os itens abaixo ao Item IV das diretrizes para as áreas de AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I:

A Alínea "l" passa a ter a seguinte redação:

l) Promover ações de educação e fiscalização ambiental, conservação de áreas verdes, implementação de política ambiental visando ao equilíbrio ecológico e à consciência ambiental da população com as seguintes prioridades:

Acrescenta à alínea "l" do Item IV os seguintes itens:

- Construção de usinas recicladoras de lixo urbano e rural (agrotóxicos), procedendo a coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens de agrotóxicos;
- Reflorestamento das áreas de preservação permanente às margens do Córrego Montalvão e Córrego dos Bugres com árvores típicas da região;
- Implementar ações ambientais com o objetivo de coletar, reutilizar, reciclar ou destinar pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e os materiais que contenham chumbo, cádmio, mercúrio ou seus compostos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

- Implantar e realizar a coleta de resíduos sólidos recicláveis na Cidade por meio de criação de Programa de Coleta Seletiva;
- Doação de carrinho padronizado para pessoas carentes (preferência para mulheres e idosos) para coleta de resíduos sólidos recicláveis, bem como implantação de barracão para seleção, prensa e estocagem do material;

4 - Emenda Aditiva: Acrescenta à alínea “g” do Item VI das diretrizes para a área de EDUCAÇÃO, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I os itens abaixo:

g) (...)

- Ampliação da capacidade de ensino fundamental, da Escola João Batista Lino Braga no Bairro Alto Maracaju com construção de salas de aula;
- Construção de Escola de ensino fundamental no Assentamento Canta Galo;
- Implantação de programa para centralizar estudantes do ensino fundamental, oriundos da zona rural, para Escola Agrícola Laurindo Stragliotto em período integral;
- Criação de suplementação de fundos às escolas municipais visando pequenos gastos de necessidade imediata, com critérios de valor e prestação de contas a serem definidos pelo Executivo;
- Implantar escola de informática no Bairro Cambará e Vila Margarida;

5 - Emenda Modificativa e Aditiva: Acrescenta ao Item VII das diretrizes para as áreas de ESPORTE E CULTURA, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I os itens abaixo à alínea “c”, acrescenta alínea “m”, altera a redação da alínea “h” e altera a redação da alínea “e” acrescentando item:

c) (...)

- Ampliação da área de lazer da Associação dos Moradores do Bairro Alto Maracaju, com a construção de quadra poliesportiva e recuperação do campo de futebol com troca da grama;
- Ampliação da área de lazer da Associação dos Moradores do Conjunto Nenê Fernandes com construção de quadra poliesportiva;
- Construção de quadra poliesportiva na Escola Agrícola Laurindo Stragliotto;

A Alínea “e” do Item VII passa a ter a seguinte redação acrescida dos itens abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

e) Defender e zelar pelo patrimônio histórico, artístico e arqueológico do Município com as seguintes prioridades:

- Restaurar prédios tombados e catalogar objetos relacionados com o tombamento e/ou à fatos e acontecimentos da história do município;

A Alínea “h” do Item VII passa a ter a seguinte redação acrescida de um item:

h) Criação de fundo especial de manutenção, financiamento e incentivo a projetos esportivos amadores, e os que beneficiem o turismo inter-regional, como, por exemplo: os torneios e campeonatos de futebol, handebol, judô e outros.

- Implantar escolinhas de várias modalidades e idades, concedendo bolsas de estudo em escolas particulares, do ensino fundamental, médio e superior aos atletas carentes que mais se destacarem.

A Alínea “m” do Item VII passa a ter a seguinte redação acrescida dos itens abaixo:

m) viabilizar a desvinculação do Departamento de Desporto da Secretaria de Educação com criação de pasta própria;

6 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item VIII das diretrizes para as áreas de HABITAÇÃO E URBANISMO, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I os itens abaixo à alínea “c”, acrescenta itens à alínea “e”, acrescenta item à alínea “j”, e acrescenta alínea “t”:

c) (...)

- Construção de Centro Poliesportivo e de lazer na Vila Moreninha, utilizando a área da Associação de Moradores;
- Elaborar e executar projeto para construção de calçada na Avenida João Pedro Fernandes, entre a Rua Melanio Garcia Barbosa e a Rua 11 de Junho, com box padronizado para o comércio dos estabelecimentos ali instalados;
- Elaborar e executar projeto para implantação de um Balneário Municipal.

e) (...)

- Alargamento e restauração da pavimentação asfáltica na Rua Perimetral Wilson Beltramin e D. Pedro I no Bairro Alto Maracaju;
- Execução de drenagem e pavimentação asfáltica no Jardim Ibarra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

j) (...)

- Construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda do Distrito de Vista Alegre;

t) Adquirir ou desapropriar áreas centrais situadas às margens do Córrego Montalvão e Córrego dos Bugres a fim de criação de bosques, parques ambientais, áreas de lazer ou desportivas respeitada a área de preservação permanente;

7 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item IX das diretrizes para as áreas de INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I as alíneas “o”, “p” abaixo:

- o) Implantar programa a fim de transportar produtos oriundos dos assentamentos, para venda na feira municipal;
- p) Elaborar e executar projeto para construção de Centro de Eventos no Parque de Exposição, em parceria com a iniciativa privada;

8 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item X das diretrizes para as áreas de SAÚDE E SANEAMENTO das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I, itens a alínea “c”, acrescenta alínea “p” e “q” abaixo:

c) (...)

- Adquirir veículo para Departamento de Vigilância Sanitária;
- Construção de Posto de Saúde no Assentamento Canta Galo;
- Implantação de Posto de Vigilância Sanitária com atendimento 24 horas;
- p) Viabilizar a reversão do serviço de Tratamento, Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto ao Município.
- q) Formação aos atendentes dos serviços de saúde a fim da otimização do atendimento;

9 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item XII das diretrizes para a área de ASSISTÊNCIA SOCIAL das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I, itens a alínea “a”, abaixo:

a) (..)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

- Construção de creche no Bairro Alto Maracaju;
- Criação de suplementação de fundos para creches municipais visando pequenos gastos de necessidade imediata, com critérios de valor e prestação de contas a serem definidos pelo Executivo;
- Desenvolver conjunto integrado de ações entre o poder público e a sociedade civil organizada, visando ao atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, seu bem-estar e seu direito à vida.
- Contratar pessoal para atenção, atendimento e suporte às atividades desenvolvidas aos idosos: assistente social; professor de educação física e especialista em gerontologia;
- Criação de uma farmácia popular para tender pessoas carentes;
- Contratação de assistentes social, psicólogos, psiquiatras e médicos para atendimento aos programas do Conselho da Criança e do Adolescente;
- Dar autonomia ao Conselho Tutelar para aplicação dos recursos destinados aos Programas do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Viabilizar convênio com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul para implantação do Projeto “A Universidade Vai à Escola”.

10- Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item XIV das diretrizes para a área de TRANSPORTE das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I, as alíneas “q” e “r”, abaixo:

q) Elaborar e executar Projeto para alargamento da Rua Ponta Porã no trecho compreendido entre a passagem de nível da Ferrovia Novoeste até a Rua Independência na Vila Juquita;

r) Elaborar e executar projeto para prolongamento da Rua Noroeste entre a Rua Zebulândia (Vila Juquita) e Av. marechal Floriano (Bairro Paraguai);

Maracaju, 18 de julho de 2005.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE

L.D.O/2006

**PROJETO DE LEI 012/2005
EMENDA Nº. 001/2005 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

1º) Art.15 do Projeto, na Emenda foi incluído “mediante prévia autorização do Poder Legislativo”.

SUPLENIR
ART
FINAL

- Entende-se, que se houver excesso de arrecadação no exercício, este só pode ser utilizado mediante autorização do Legislativo, por Lei.
Neste caso, o artigo 15 da Emenda pode ser acrescentado, o seguinte:
A prévia autorização do Poder Legislativo de que trata este artigo, será estabelecida na lei Orçamentária do exercício de 2006.

2º) Art. 22 § único do Projeto, na Emenda foi incluído “mediante prévia autorização do Poder Legislativo”.

- Quanto à criação de cargos, alteração da estrutura de carreira aumento de remuneração, conceder vantagens além da remuneração e realização de concursos públicos, certamente depende de lei.
- Mas, na admissão de pessoal a qualquer título influi na administração, pois qualquer pessoa nova que precisa ser admitida em cargo público, por exemplo, contratação de professor que ocorre em janeiro e fevereiro, vai depender de autorização do Poder Legislativo.

3º) Art. 26 §3º do Projeto, na Emenda foi incluído “mediante prévia autorização do Poder Legislativo”.

- Como ficam as isenções ou reduções já autorizadas em Leis específicas?

4º) Art. 38 do Projeto, na Emenda foi incluído “mediante prévia autorização do Poder Legislativo”.

- O texto do artigo quer dizer que a prévia autorização do Poder Legislativo, será o que constar na lei orçamentária?
Neste caso, no art.38 da Emenda pode ser acrescentado, o seguinte:
A prévia autorização do Poder Legislativo de que trata este artigo, será estabelecida na Lei orçamentária do exercício de 2006.

DO ANEXO I DO PROJETO DE LEI

- Início Projeto*
- 3. *Início Projeto*** *prazo p/ conclusão*
- Reflorestamento das áreas de preservação permanente às margens do córrego Montalvão e Córrego dos Bugres com árvores típicas da região;
 - Construção de usinas recicladoras de lixo urbano e rural; *início 2000*
- 4. *REFORMA***
- Construção da Escola de Ensino Fundamental no assentamento Santa Galo;
 - Centralizar os estudantes do ensino fundamental, oriundos da zona rural, para a Escola Agrícola, em período integral; *com adequação*
- ESTUDO P/ VIABILIZAR*
- 5. *20 ESPAÇO FÍSICO DA*** *ABRIGOS COBERTOS*
- Construção de quadra poli esportiva ~~na Escola Agrícola;~~
 - Viabilizar a desvinculação do departamento de desporto da Secretaria de Educação, ~~com criação de pasta própria;~~
- 6.**
- Projeto de calçadas na Avenida João Pedro Fernandes, entre as ruas Melânio Garcia Barbosa e 11 de junho;
 - Projeto de um balneário municipal;
 - Construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda no Distrito de Vista Alegre;
 - Adquirir ou desapropriar áreas centrais situadas às margens dos córregos Montalvão e dos Bugres a fim de criação de bosques, parques ambientais, áreas de lazer ou desportivas, respeitada a área de preservação permanente. *CONSIDERANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS OU FINANCIAMENTOS EXTERNOS. FEDERAIS.*
- ESTUDO*
- 9. *VIABILIZAR***
- ~~Construção de Creche no bairro Alto Maracaju;~~
 - ~~Criação de uma farmácia popular para atender pessoas carentes.~~

COSIPA - INVEST.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EMENDA APROVADA Nº 001/2005.

PROponentes Vereadores: Celso Luiz da Silva Vargas, Edio Antonio, Ilson Portela, Oclilane Sanches do Nascimento, Ermeto Lazzaretti, Silvana T. Carra Dias, Valdenir Portela, Roberto Carlos, Hélio Albarello.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 012/2.005

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.006, e dá outras providências”.

Emenda Modificativa: Altera o art. 15 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita no decorrer da execução orçamentária, pode o Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita do Município, acumulado no exercício, atendendo proporcionalmente e respeitando os percentuais legais aos respectivos poderes e ainda, abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização de recursos do cancelamento de dotações orçamentárias, até o limite determinado em lei.

Emenda Modificativa: Altera parágrafo único do art. 22 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22.(...)

Parágrafo único - Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 e atendido as disposições nela contidos e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, pode o Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo e nos termos das legislações próprias, conceder vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e organizacional, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e ainda a realização de concursos públicos, para preenchimento de vagas dos cargos previstos em lei.

Emenda Modificativa: Altera o § 2º do art. 24 do Projeto que passam a ter a seguinte redação:

Art. 24.

(...)

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

(dois) anos, emitida no exercício de 2005 ou 2006 por três autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e ser declarada de utilidade pública na forma de lei municipal.

Emenda Modificativa: Altera § 3º do art. 26 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26.

(...)

§ 3º - O Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, a fim de assegurar a programação de recursos, poderá conceder isenções fiscais e ou reduzir alíquotas fiscais de tributos municipais, em consonância com as legislações municipais específicas e lei orgânica do município constante do item 1, do anexo X, integrante desta Lei.

Emenda Modificativa: Altera o caput do art. 31 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. Para efeito do disposto no artigo 29-A, da CF acrescido pela Emenda Constitucional nº 25 e do disposto no artigo 229 da Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias da Câmara Municipal:

Emenda Modificativa: Altera parágrafo único do art. 32 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32. (...)

Parágrafo Único - Os repasses dos recursos ao legislativo Municipal ocorrerão até o dia 20 de cada mês, tendo por base o disposto no artigo 29-A da C.F., seguindo os cálculos constantes deste artigo.

Emenda Modificativa: Altera o art. 38 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 38. Os créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decreto do Poder Executivo, mediante prévia e específica autorização do Poder Legislativo, obedecerão à legislação e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2006.

Emenda Modificativa: Altera o art. 39 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. O Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, pode efetuar os ajustes no Plano Plurianual/PPA decorrentes da aprovação dos orçamentos anuais e respectivos créditos adicionais abertos no Orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

Acrescenta ao rol das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I as Emendas abaixo:

1 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item I das diretrizes para a área LEGISLATIVA, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I, a alínea "f":

f) Implantação de programa de informatização, para digitalizar as normas legislativas do município, viabilizando uma perfeita organização, a ser utilizado pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, para permitir a consulta pelos próprios do Município, bem como pela população mediante instalação de terminal e via internet.

2 - Emenda Aditiva: Acrescenta o item "p" abaixo ao Item III das diretrizes para as áreas de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I:

p) Implantação de projeto de consulta popular sobre os investimentos a serem feitos nos bairros;

3 - Emenda Modificativa e Aditiva: Altera a alínea "l" e acrescenta os itens abaixo ao Item IV das diretrizes para as áreas de AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I:

A Alínea "l" passa a ter a seguinte redação:

l) Promover ações de educação e fiscalização ambiental, conservação de áreas verdes, implementação de política ambiental visando ao equilíbrio ecológico e à consciência ambiental da população com as seguintes prioridades:

Acrescenta à alínea "l" do Item IV os seguintes itens:

- Construção de usinas recicladoras de lixo urbano e rural (agrotóxicos), procedendo a coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens de agrotóxicos;
- Reflorestamento das áreas de preservação permanente às margens do Córrego Montalvão e Córrego dos Bugres com árvores típicas da região;
- Implementar ações ambientais com o objetivo de coletar, reutilizar, reciclar ou destinar pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e os materiais que contenham chumbo, cádmio, mercúrio ou seus compostos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

- Implantar e realizar a coleta de resíduos sólidos recicláveis na Cidade por meio de criação de Programa de Coleta Seletiva;
- Doação de carrinho padronizado para pessoas carentes (preferência para mulheres e idosos) para coleta de resíduos sólidos recicláveis, bem como implantação de barracão para seleção, prensa e estocagem do material;

4 - Emenda Aditiva: Acrescenta à alínea “g” do Item VI das diretrizes para a área de EDUCAÇÃO, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I os itens abaixo:

g) (...)

- Ampliação da capacidade de ensino fundamental, da Escola João Batista Lino Braga no Bairro Alto Maracaju com construção de salas de aula;
- Construção de Escola de ensino fundamental no Assentamento Canta Galo;
- Implantação de programa para centralizar estudantes do ensino fundamental, oriundos da zona rural, para Escola Agrícola Laurindo Stragliotto em período integral;
- Criação de suplementação de fundos às escolas municipais visando pequenos gastos de necessidade imediata, com critérios de valor e prestação de contas a serem definidos pelo Executivo;
- Implantar escola de informática no Bairro Cambará e Vila Margarida;

5 - Emenda Modificativa e Aditiva: Acrescenta ao Item VII das diretrizes para as áreas de ESPORTE E CULTURA, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I os itens abaixo à alínea “c”, acrescenta alínea “m”, altera a redação da alínea “h” e altera a redação da alínea “e” acrescentando item:

c) (...)

- Ampliação da área de lazer da Associação dos Moradores do Bairro Alto Maracaju, com a construção de quadra poliesportiva e recuperação do campo de futebol com troca da grama;
- Ampliação da área de lazer da Associação dos Moradores do Conjunto Nenê Fernandes com construção de quadra poliesportiva;
- Construção de quadra poliesportiva na Escola Agrícola Laurindo Stragliotto;

A Alínea “e” do Item VII passa a ter a seguinte redação acrescida dos itens abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

e) Defender e zelar pelo patrimônio histórico, artístico e arqueológico do Município com as seguintes prioridades:

- Restaurar prédios tombados e catalogar objetos relacionados com o tombamento e/ou à fatos e acontecimentos da história do município;

A Alínea “h” do Item VII passa a ter a seguinte redação acrescida de um item:

h) Criação de fundo especial de manutenção, financiamento e incentivo a projetos esportivos amadores, e os que beneficiem o turismo inter-regional, como, por exemplo: os torneios e campeonatos de futebol, handebol, judô e outros.

- Implantar escolinhas de várias modalidades e idades, concedendo bolsas de estudo em escolas particulares, do ensino fundamental, médio e superior aos atletas carentes que mais se destacarem.

A Alínea “m” do Item VII passa a ter a seguinte redação acrescida dos itens abaixo:

m) viabilizar a desvinculação do Departamento de Desporto da Secretaria de Educação com criação de pasta própria;

6 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item VIII das diretrizes para as áreas de HABITAÇÃO E URBANISMO, das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I os itens abaixo à alínea “c”, acrescenta itens à alínea “e”, acrescenta item à alínea “j”, e acrescenta alínea “t”:

c) (...)

- Construção de Centro Poliesportivo e de lazer na Vila Moreninha, utilizando a área da Associação de Moradores;
- Elaborar e executar projeto para construção de calçadão na Avenida João Pedro Fernandes, entre a Rua Melanio Garcia Barbosa e a Rua 11 de Junho, com box padronizado para o comércio dos estabelecimentos ali instalados;
- Elaborar e executar projeto para implantação de um Balneário Municipal.

e) (...)

- Alargamento e restauração da pavimentação asfáltica na Rua Perimetral Wilson Beltramin e D. Pedro I no Bairro Alto Maracaju;
- Execução de drenagem e pavimentação asfáltica no Jardim Ibarra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

j) (...)

- Construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda do Distrito de Vista Alegre;

t) Adquirir ou desapropriar áreas centrais situadas às margens do Córrego Montalvão e Córrego dos Bugres a fim de criação de bosques, parques ambientais, áreas de lazer ou desportivas respeitada a área de preservação permanente;

7 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item IX das diretrizes para as áreas de INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I as alíneas “o”, “p” abaixo:

- o) Implantar programa a fim de transportar produtos oriundos dos assentamentos, para venda na feira municipal;
- p) Elaborar e executar projeto para construção de Centro de Eventos no Parque de Exposição, em parceria com a iniciativa privada;

8 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item X das diretrizes para as áreas de SAÚDE E SANEAMENTO das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I, itens a alínea “c”, acrescente alínea “p” e “q” abaixo:

c) (...)

- Adquirir veículo para Departamento de Vigilância Sanitária;
- Construção de Posto de Saúde no Assentamento Canta Galo;
- Implantação de Posto de Vigilância Sanitária com atendimento 24 horas;
- p) Viabilizar a reversão do serviço de Tratamento, Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto ao Município.
- q) Formação aos atendentes dos serviços de saúde a fim da otimização do atendimento;

9 - Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item XII das diretrizes para a área de ASSISTÊNCIA SOCIAL das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I, itens a alínea “a”, abaixo:

a) (..)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

- Construção de creche no Bairro Alto Maracaju;
- Criação de suplementação de fundos para creches municipais visando pequenos gastos de necessidade imediata, com critérios de valor e prestação de contas a serem definidos pelo Executivo;
- Desenvolver conjunto integrado de ações entre o poder público e a sociedade civil organizada, visando ao atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, seu bem-estar e seu direito à vida.
- Contratar pessoal para atenção, atendimento e suporte às atividades desenvolvidas aos idosos: assistente social; professor de educação física e especialista em gerontologia;
- Criação de uma farmácia popular para tender pessoas carentes;
- Contratação de assistentes social, psicólogos, psiquiatras e médicos para atendimento aos programas do Conselho da Criança e do Adolescente;
- Dar autonomia ao Conselho Tutelar para aplicação dos recursos destinados aos Programas do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Viabilizar convênio com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul para implantação do Projeto "A Universidade Vai à Escola".

10- Emenda Aditiva: Acrescenta ao Item XIV das diretrizes para a área de TRANSPORTE das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I, as alíneas "q" e "r", abaixo:

q) Elaborar e executar Projeto para alargamento da Rua Ponta Porã no trecho compreendido entre a passagem de nível da Ferrovia Novoeste até a Rua Independência na Vila Juquita;

r) Elaborar e executar projeto para prolongamento da Rua Noroeste entre a Rua Zebulândia (Vila Juquita) e Av. marechal Floriano (Bairro Paraguai);

Maracaju, 18 de julho de 2005.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 010/2005, 15 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

RECEBEMOS
Em 27/06/05
Sug

A finalidade da presente Mensagem, é o encaminhamento do Projeto de Lei nº 012/2005, dispondo sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, em cumprimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece normas para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2006, bem como determina percentuais de aplicações dos recursos e das prioridades das obras e serviços a serem executados no próprio exercício.

Desde já, contando com a aprovação dos nobres e atuantes vereadores, agradecemos,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
Ver. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS.
MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI Nº 012/2005

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Maracaju**, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:


Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º da Constituição Federal, artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e ainda, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes para o equilíbrio das receitas e das despesas;
- V - as normas de controle de custo, conservação do patrimônio público e de avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI - as disposições relativa à dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos, saúde e educação;
- VIII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições estabelecidas pela Lei de responsabilidade Fiscal e,
- X - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. As diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Maracaju, relativo ao exercício financeiro de 2006, são as determinadas neste capítulo.



Parágrafo único - A execução orçamentária deverá se pautar pela responsabilidade na gestão fiscal, por meio de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Art. 3º. A receita e a despesa serão orçadas a preço de agosto de 2005, observando o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e no artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo um teto máximo de acréscimo para a receita em até 12% (doze por cento) da receita no exercício financeiro de 2005, conforme previsto no § 2.º deste artigo.

§ 1º - Deverá constar da previsão de arrecadação todos os tributos da competência institucional do Município.

§ 2º - As previsões de receitas e despesas deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos exercícios financeiros de 2003 e 2004, e da projeção para o exercício corrente, bem como os de 2007 e 2008, por rubrica específica no seu menor nível, incluindo metodologia de cálculo e premissas utilizadas, conforme anexos II e III, que integram esta Lei.

§ 3º - A re-estimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 4º - A fim de manter a meta fiscal da Lei, os recursos provenientes da receita corrente líquida do exercício financeiro de 2006, destinados ao pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores deverão ser realizados pela renúncia, na mesma proporção, de empenhos de despesas correntes do exercício financeiro de 2006 sob pena de serem considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público a geração destas despesas.

Art. 4º. Para o cálculo de receita corrente líquida, considerar-se-á o somatório das receitas tributárias, receitas de contribuições, patrimoniais, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos:

- a) A contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- b) As receitas provenientes da compensação financeira, citada no § 9º do art. 201 da constituição, se houver;
- c) FUNDEF (perda do município);

- d) Receita em duplicidade; e
- e) Outras, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, e/ ou legislações.

Art. 5º. As despesas obedecerão as dotações estabelecidas expressamente e especificadas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual/ PPA do Município.

§ 1º - A fixação das despesas para o Exercício de 2006 e Plano Plurianual/ PPA, período 2006/2009, enquadrar-se-á, em especial, nas prioridades e metas essenciais do município determinadas no anexo I que integra esta Lei.

§ 2º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

§ 3º - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, deverão constar da lei orçamentária anual.

§ 4º - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, deverão constar relacionadas em anexo intitulado "Anexo de Obrigações" com especificação do credor e valor atualizado a preço de Agosto de 2005, não sendo passíveis de remanejamento, quando da aprovação da Lei Orçamentária, cujas metas e valores previstos constam no anexo V, que integra esta Lei.

§ 5º - O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária anual e nas de crédito adicional, se houver.

§ 6º - Só poderão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, devidamente elencada a fonte de receita que irá atendê-los.

I - O anexo VI, que integra esta Lei demonstra os projetos em andamento no presente exercício.

Art. 6º. As despesas obrigatórias, de caráter continuado, cuja execução tenha prazo superior a 31 de dezembro de 2006, bem como as receitas que as atenderão, deverão ser relacionadas em anexo intitulado "Anexo de Despesas Continuadas", com especificação de sua natureza e valor atualizado a preço de agosto de 2005, não sendo passíveis de remanejamento, quando da aprovação da Lei Orçamentária e devido cumprimento constante do anexo X, item 2 que integra esta Lei.

Art. 7º. A Reserva de Contingência deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita líquida corrente, e atenderá, exclusivamente, os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias após a utilização da Reserva de Contingência o Poder Executivo deverá protocolar na Câmara Municipal o "Demonstrativo de Aplicação de Reserva de Contingência", bem como as devidas justificativas, em razão da utilização da Reserva de Contingência, sob pena de ser considerado não autorizado a geração de despesa.

Art. 8º. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprevista ou com dotação ilimitada.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta ou indireta pela Administração Municipal, de projetos e atividades típicas das Administração Federal e Estadual, salvo se os recursos e as respectivas despesas forem oriundas de Termos de Cooperações Técnicas e Financeiras, convênios, ajustes e outros congêneres autorizados por Lei.

§ 1º - Até 30 (trinta) dias após a assinatura dos termos mencionados neste artigo, o Poder Executivo deverá protocolar na Câmara Municipal cópia do mesmo, bem como as devidas justificativas das razões de ter-se firmado o Termo, sob pena de ser considerado não autorizado a geração de despesa dele decorrente.

§ 2º - Os recursos e respectivas despesas de que trata este artigo, também poderão ser consignados nas receitas e despesas extra orçamentárias, conforme o caso, desde que a despesa não tenha vínculo específico com as atividades ou projetos da administração pública municipal disposto na lei orçamentária.

Art. 10. A proposta Orçamentária do Município para 2006 será encaminhada pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2005.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá colocar à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público até 30 de agosto de 2005 os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida e das respectivas memórias de cálculos, nos termos do Artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 11. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso ajustado de acordo com a presente Lei.

§ 1º - As receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, ajustadas de acordo com a efetiva arrecadação do bimestre findo, com especificação, em separado, inclusive do repasse para o Poder Legislativo e, quando cabível, com especificações das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários de cobrança administrativa, sendo estes relatórios protocolados na Câmara Municipal.

§ 2º - No prazo definido no "caput" o Poder Executivo protocolará na Câmara os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 12. Até o final dos meses de maio e setembro de 2006 e fevereiro de 2007, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão de Orçamento da Câmara Municipal ou equivalente na casa do Legislativo Municipal, conforme estabelecido no § 4.º do artigo 9.º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Parágrafo Único – O gestor do Sistema Único de Saúde apresentará trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde e em Audiência Pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado das receitas e aplicação dos recursos, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, conforme estabelece o artigo 12, da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993."

Art. 13. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, atentando para o cumprimento das metas fiscais estabelecidos em Lei.

Art. 14. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de responsabilidade fiscal, os Poderes

Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, nas seguintes condições:

- I - Suspensão dos empenhos de investimentos cujos recursos sejam provenientes de recursos próprios;
- II - Suspensão dos empenhos de serviços terceirizados cujos recursos sejam provenientes de recursos próprios;
- III - Suspensão dos empenhos de material de uso e consumo na administração direta e indireta cujos recursos sejam provenientes de recursos próprios;
- IV - No caso do Poder Legislativo não promover, nos trinta dias subseqüentes a limitação de empenhos nos termos deste artigo e seus incisos, fica o Poder Executivo autorizado a limitar as transferências de valores financeiros na mesma proporção do excesso.
- V - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e do gasto com pessoal, 13º salário, férias e encargos.

§ 1º - A suspensão dos empenhos deve ser feita desde que não haja prejuízos e periculosidade à população, inclusive à saúde e à educação.

§ 2º - Após o término de cada bimestre, até o dia 30 do mês subseqüente, o Poder Legislativo deverá protocolar no Poder Executivo, quadro sintético de empenhos emitidos para efeito de cálculo do disposto no inciso IV, deste artigo.

§ 3º - Integra esta Lei o Anexo IV, o qual demonstra as metas relativas ao resultado primário e nominal.

Art. 15. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita do Município, acumulado no exercício, atendendo proporcionalmente e respeitando os percentuais legais aos respectivos poderes e ainda, abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização de recursos do cancelamento de dotações orçamentárias, até o limite determinado em lei.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE CONTROLE DE CUSTO, CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 16. Até 31 de janeiro de 2006 os Poderes do Município instituirão para si e para seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público normas relativas ao controle de custos, com os seguintes critérios:

- I - Designação descentralizada do responsável pela requisição das despesas de material de consumo;
- II - Designação descentralizada de, no mínimo, dois responsáveis pelo recebimento de material de consumo, não podendo ser os mesmos responsáveis pela requisição das despesas;
- III - Requisição, com definição do bem, sem indicação de marca, das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, bem como breve justificativa de sua necessidade; que integrará o processo licitatório;
- IV - Definição de critérios de padronização de compras que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida;
- V - Definição de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- VI - Manutenção de registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar das empresas e pessoas físicas.

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar levantamento de despesas de conservação do patrimônio público, identificado o patrimônio público, bem como a tipificação quantificada e em moeda corrente das despesas, incluindo gastos com pessoal e serviços terceirizados, necessárias a sua conservação.

Parágrafo único - Este relatório será apresentado na audiência pública definida no artigo 12 desta Lei e seus efeitos constarão da avaliação do cumprimento das metas fiscais.



Art. 18. Nos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser apresentados quadrimestralmente relatórios de origem e aplicação de recursos, com quantificação das metas cumpridas e os resultados obtidos.

Parágrafo único - Este relatório será apresentado na audiência pública definida no artigo 12 desta Lei, sob pena de suspensão da liberação das parcelas seguintes.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 19. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 20. Serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, as despesas decorrentes de vagas em virtude das alterações dos quadros da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único - Integrará a Lei Orçamentária quadro demonstrativo quantitativo de funcionários, por função, por secretarias, dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, com respectivos salários, inclusive por meio de serviços terceirizados, seja mandados eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, concursados ou não, destacando ainda cargos instituídos e não preenchidos.

Art. 21. Fica autorizado a alocação, na Lei Orçamentária Anual, de despesas com pessoal e encargos sociais, em consonância com as diretrizes de reforma administrativa, conforme dispuser Lei específica e que atenda o disposto na Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 22. As despesas com pessoal não poderão ultrapassar em 6% da receita corrente líquida para o Poder Legislativo Municipal, e em 54 % da receita corrente líquida para o Poder Executivo Municipal, incluso o contingente dotado em seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, inclusive serviços terceirizados que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, aplicando o disposto na Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 e atendido as disposições nela contidos e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, fica o Poder Executivo, nos termos das legislações próprias, autorizado a estabelecer a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e organizacional, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e ainda a realização de concursos públicos, para preenchimento de vagas dos cargos previstos em lei.

Art. 23. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, poderão ser realizadas somente em caráter excepcional, quando não se dispuser de referências para efetivação do desdobramento das despesas.

Art. 24. A transferência ou manutenção de recursos financeiros do Município às entidades privadas sem fins lucrativos e as pessoas físicas serão incluídos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou órgão equivalente;
- II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza Filantrópica, Institucional ou Assistencial;
- III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV - Sejam vinculados a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.
- V - Sejam vinculados a organizações municipais, que atendam nas áreas de segurança pública, educacional, assistência social, saúde, gratuitamente e devidamente registrados os estatutos nos cartórios competentes.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2005

ou 2006 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios ou cooperações técnicas e financeiras para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativa da comunidade escolar, das escolas públicas municipais de ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, ou ainda da educação infantil e ensino superior.
- II - Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia ou outra instituição congênere;
- IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e ou participem da execução de programas nacionais de saúde; ou
- V - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 4º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, pelo qual fica desde já o Executivo Municipal autorizado, na época própria expedir o ato respectivo, determinando as normas de concessões;
- II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, além das exigências legais para concessão de subvenções ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, deverão protocolar na Câmara Municipal, no mesmo prazo estabelecido nos convênios, cópia da prestação de contas fornecido ao Poder concedente, sob pena de retenção de novos repasses até ser devidamente protocolado.

§ 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos para concessão de auxílios, doações, transferência e subvenções a pessoas físicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações, de caráter assistencial, social, saúde, educacional, cultural, esportivo, documentos pessoais, em suplementação aos recursos de origem privada, aplicadas a esses objetivos.

§ 8º - Para consecução da proposta no parágrafo anterior, fica o poder executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas, ou físicas, interessadas na parceria, observados a existência da Lei autorizatória específica, e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 9º - Os programas de assistência social, determinadas no parágrafo anterior, que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, ajudas para tratamento de saúde, documentos pessoais e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão estar em conformidade com as normas de Sistema Único de Saúde – SUS e do Diagnóstico Social do Município, estarem previstos na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, e em normas complementares, pelo qual fica desde já o Executivo Municipal a determina-las por decreto.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 25. A inclusão de operações de Créditos no Orçamento Anual, somente será consignada até o valor autorizado em legislação específica, bem como das despesas oriundas desses recursos.

Parágrafo único - As operações de crédito no exercício financeiro de 2006 não poderá ser superior aos das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO III

DAS REVISÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 26. Ao Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação de recursos, incrementar a capacidade de arrecadação, efetuar revisões tributárias, vinculadas especialmente a:

- I - Revisão da legislação, cadastramento imobiliário e reavaliação do imóvel para efeito de lançamento do IPTU;
- II - Recadastramento do contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III - Reavaliação imobiliária para cobrança do ITBI;
- IV - Controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no Município, para efeito da apuração do índice de participação no ICMS;
- V - Recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinada em Lei;
- VI - Cobrança, através das Taxas de Serviços Prestados ou exercício do Poder de Polícia, de custos atualizados, em acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades, vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral e outras que julgar conveniente financeiramente.

§ 1º - O Município deverá adotar medidas que combata a sonegação e a evasão fiscal;

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado, afim de assegurar a programação de recursos, à implantar a Modernização da Administração Fiscal, compreendendo, sistema integrado de administração tributária, nos termos preconizados pelo Programa Nacional de apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – coordenado pelo Ministério da Fazenda, objetivando especialmente, o atendimento ao cidadão e benefício real à sociedade, de assegurar o ingresso das receitas devidas ao Município para a otimização do gasto público com transparência e justiça fiscal, de administrar a arrecadação de tributos municipais e outras receitas transferidas, visando a redução de evasão de recursos.

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado, afim de assegurar a programação de recursos, a conceder isenções fiscais e ou reduzir alíquotas fiscais de tributos municipais, em consonância com as legislações municipais

específicas e lei orgânica do município constante do item 1, do anexo X, integrante desta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo, no decorrer da execução orçamentária, fica autorizado a incorporar no orçamento, as alterações decorrentes da Legislação Tributária aprovada por Lei específica.

Art. 28. O Poder Executivo não poderá realizar obras públicas que acarrete em valorização do imóvel do contribuinte como o asfalto, sem o conseqüente lançamento da contribuição de melhoria, salvo os casos de isenções, anistias e dispensas autorizados por legislação própria.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29. O orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como dos Fundos e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e através de recursos específicos destinados à própria seguridade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS E DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Art. 30. As receitas próprias dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a fim de cumprir as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I constante do artigo 5º, § 1º desta Lei, deverão atender, no que couber, ao disposto nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 desta Lei.

§ 1º - As peças Orçamentárias dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, deverão integrar a Lei Orçamentária do Exercício de 2006, segundo a estrutura da composição e organização dos órgãos e unidades administrativas do Município, estabelecida pela Lei Municipal nº 1301/2001 de 26/12/2001 e alterações posteriores.

§ 2º - O orçamento de regime próprio previdenciário do município (PREVMAR), será elaborado em separado, obedecendo ao estabelecido nesta Lei, em consonância com sua situação financeira e o último cálculo atuarial efetuado, conforme o demonstrativo nos anexos II, III e IX, que integram a presente.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31. Para efeito do disposto no Artigo 229 da Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias da Câmara Municipal:

- I - A fim de cumprir as prioridades e metas do Anexo I constante do § 1º, do artigo 5º desta Lei, a Câmara Municipal obedecerá, no que couber, o disposto nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 desta Lei;
- II - As despesas com custeio, inclusive com pessoal e encargos sociais, obedecerão ao disposto nos artigos 3º e 22 desta Lei, e art. 2º da Emenda Constitucional nº. 25 de 14 de fevereiro de 2000.
- III - As despesas de capital observarão o disposto no artigo 5º desta Lei e respeitarão as disponibilidades de recursos para esse tipo de despesa.

Parágrafo único - Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000 e atendido as disposições nela contidos e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, fica o Poder Legislativo, nos termos das legislações próprias, autorizado a estabelecer a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e organizacional, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, e a realizar concurso público, para preenchimento de vagas dos cargos públicos e instituídos por lei.

Art. 32. Para efeito do disposto no artigo 229 da Lei Orgânica Municipal, fica fixado o limite de até 8% (oito por cento) do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2005, conforme determina o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Os repasses dos recursos ao legislativo Municipal ocorrerão até o dia 20 de cada mês, tendo por base a arrecadação do mês anterior, seguindo os cálculos constantes deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 33. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação (projeto/atividade) indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

- I - O orçamento a que pertence na forma da estrutura municipal;
- II - Categoria Econômica;
- III - Elemento de despesa;
- IV - Demonstrativo das despesas por órgãos e funções;
- V - A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

1. DESPESAS CORRENTES

1.1.1 Pessoal e Encargos Sociais – atendimento de despesas com pessoal, obrigações patrimoniais, transferências a pessoas;

1.1.2 Juros e Encargos da Dívida – cobertura de despesas com encargos da Dívida Interna e Externa;

1.1.3 Outras Despesas Correntes – atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos itens anteriores.

2. DESPESAS DE CAPITAL

2.1.1 Investimentos – recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente e investimentos em regime de execução especial;

2.1.2 Amortização da dívida – atendimento das demais despesas de capital não-especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;

2.1.3 Inversões Financeiras.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

- I - Das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- II - Da natureza da despesa para cada órgão, obedecendo à classificação estabelecida no artigo 33, inciso II, desta Lei, de forma semelhante à prevista no anexo 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- III - Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo o disposto no artigo 177 da Lei Orgânica do Município, observados os critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12/09/96 e Leis Federais n.º 9.394 de 20/12/96 e 9424 de 24/12/96.
- IV - Por projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos.
- V - Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento das ações e gastos em saúde, obedecendo os dispostos nos artigos 160 ao 169 da lei orgânica do Município e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29.
- VI - Demonstrativos dos recursos com gastos de pessoal e encargos previdenciários;
- VII - Demonstrativos de repasse de recursos financeiros ao Legislativo Municipal.

Art. 35. As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias por programa de trabalho, consolidando as funções, sub-funções, programas, projetos e/ou atividades, conforme o vínculo de recursos e, finalmente, por órgãos e funções, em obediência às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 36. Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação serão apresentados com a forma e detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

Art. 37. O Órgão Central encarregado do Planejamento Municipal, comandará o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e das alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor de outras unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maiores concentrações e de necessidade de serviços públicos.

Art. 38. Os créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decretos do Poder Executivo, obedecerão a

legislação e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2006.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES DO PLANO PLURIANUAL/ PPA

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes no Plano Plurianual/ PPA, decorrentes da aprovação dos orçamentos anuais e respectivos créditos adicionais abertos no Orçamento.

Art. 40. Na programação de investimentos serão observadas as disposições contidas no artigo 5º desta Lei e no Anexo VIII, que integra esta Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal, na forma do anexo VII, que integra esta Lei.

Art. 42. Para efeito no disposto no Artigo 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, são considerados despesas irrelevantes:

- I - Materiais de uso e consumo para o setor administrativo e destinados a executar ações de saúde, assistência social, educação e outros da administração direta, indireta, até o valor limite estabelecido no inciso II do art. 24 da lei federal nº 8.666/93 em compras cumulativas nos últimos 30 (trinta) dias, ou quando da necessidade de material, desde que não de forma continuada.
- II - Serviços de consultorias técnicas, auditorias e outros técnicos na administração direta, por secretaria e na administração indireta, incluindo as fundações, até o valor do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da lei federal nº 8.666/93 e inciso I do mesmo art. e lei, quando envolver serviços e obras de engenharia, nos últimos 30 (trinta) dias, ou quando da necessidade do serviço, desde que não de forma continuada.



Art. 43. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

§ 1º - Os documentos a que se refere o "caput" deste artigo, constarão de cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual/PPA, da Lei Orçamentária para o Exercício de 2006 das prestações de contas e respectivo parecer prévio, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório da Gestão Fiscal.

§ 2º - Relação de todas as compras feitas pelo Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.

§ 3º - Outros relatórios que possam evidenciar a transparência da gestão fiscal.

§ 4º - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório da Gestão Fiscal e Prestação de Contas deverão se adequar conforme o disposto nos artigos 52 a 58 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 45. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, submeterão os processos referente ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observada as normas e orientações a serem baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 46. Se o Projeto de Lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante, poderá ser executada, até 01 de março de 2006, para o atendimento das seguintes despesas, regulamento por Decreto do Poder Executivo.

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de serviço da dívida;

- III - Despesas correntes ou de capital vinculadas especialmente a convênios com a União e Estado;
- IV - Despesas vinculadas aos recursos do FUNDEF e SUS;
- V - Despesas de serviços públicos essenciais de coleta de lixo domiciliar, limpeza pública e outros que possam causar prejuízos à população;
- VI - Outras despesas de caráter emergencial, devidamente justificadas por ato do Poder Executivo.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, aos 15 de junho de 2005.



MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I

INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 012/2005

(ARTIGO 5º - § 1º)

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo no tocante ao atendimento das matérias de sua competência.
- b) Dar consistência nos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município.
- c) A fim de realizar melhor os trabalhos inerentes ao Poder Legislativo e prestar melhor atendimento aos vereadores, adquirir veículos, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, computadores e demais equipamentos necessários.
- d) Reformar e ampliar o prédio usado pelo Poder Legislativo.
- e) Incentivar e promover o treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos.

II JUDICIÁRIA

- a) Cumprimento dos precatórios Judiciais.
- b) Representação do Município junto às diversas esferas do Judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum), com utilização de pessoal próprio ou contratação de terceiros.
- c) Assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem submetidos ao Legislativo.
- d) Assessoramento quanto à aplicação das Leis (Constituições Federal e do Estado e Lei Orgânica do Município) e demais atos e Leis do Poder Público.

III ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

- a) Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- b) Dar continuidade no sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- d) Efetuar aperfeiçoamento nos sistemas administrativos, planejamento, orçamentação, prestações de contas, e controle interno da Prefeitura, seus órgãos, fundos e entidades da administração indireta, utilizando pessoal próprio e técnico especializado de terceiros contratados.
- e) Promover e coordenar a divulgação e publicação dos atos públicos municipais.
- f) A fim de promover e prestar atendimento aos serviços públicos adequados, efetuar a aquisição de veículos, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, computadores e demais equipamentos aperfeiçoados para a administração.
- g) No setor fazendário, com a finalidade de dar maior consistência nos serviços administrativos, também adquirir máquinas de escrever e somar de boas qualidades, de preferência eletrônicos, computadores e equipamentos respectivos e contratação de terceiros sob a forma de assessoramento e incrementação.
- h) Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante promoções e competições, construções e/ou ampliações e manutenção de postos fiscais, e adquirindo veículos motorizados e equipamentos para tal finalidade e promover a cobrança dos tributos em atrasos.
- i) Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive da flutuante e cumprir com os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados.
- j) Atender os serviços da Junta do Serviço Militar.
- k) Prestar o atendimento necessário relativo às contribuições sociais sobre pessoal, serviços e obras.
- l) Efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens municipais.
- m) Promover a desapropriação de bens imóveis, quando necessário, destinados a execução de obras e serviços públicos na forma da lei.
- n) Enfim, coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhe pertence, assegurando com firmeza os encargos devidos pela administração e fazenda e de outros decorrentes dos Orçamentos, dando tranqüilidade no desempenho dos serviços em geral.
- o) Implantação de Disk Denúncia para que a população possa fazer suas reclamações e reivindicações sobre irregularidades no serviço público.

IV AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- a) Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária.

Prefeitura Municipal de Maracaju – Rua Appa, 120 – Centro (0xx67) 454—1320

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- b) Dar continuidade e maior avanço aos projetos e atividades com pesquisas, extensão e assistência ao produtor rural, de preferência através de convênios firmados com o IAGRO, EMPAER, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UEMS, UFMS e outros decorrentes.
- c) Dar continuidade e maior avanço às atividades e projetos ligados ao abastecimento com formação de hortas, pomares, feiras livres, matadouros e construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para esta finalidade, sendo estes comunitários ou na Escola Agrícola.
- d) Aquisição de bens de consumo para revenda e troca (sementes, mudas, fertilizantes, defensivos e outros produtos agrícolas) ao pequeno produtor rural, inclusive promover a armazenagem.
- e) Aquisição de equipamentos e materiais agrícolas novos ou já em utilização, para atendimento ao mini e pequeno produtor rural e às instituições de pesquisa pública ou privada, para o atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviços nas demais atividades correlatas.
- f) Prestar o atendimento relativo a titulação definitiva do assentamento fundiário, como a aquisição de áreas para implantação de Agrovilas.
- g) Executar obras de drenagens e irrigação na zona rural em propriedades de mini e pequeno produtor rural e em áreas da Escola Agrícola ou nos projetos de Agrovilas.
- h) Adquirir frota de máquinas e veículos para mecanização agrícola, inclusive sua manutenção, destinada a uso para mini e pequeno produtor rural, servindo também as instituições de pesquisa pública ou privada e aos projetos de Agrovilas.
- i) Efetuar campanhas de defesas vegetal e animal e seus desenvolvimentos, melhorando as raças de animais, construindo galinheiros, pocilgas, estábulos e outros da atividade, em propriedades de mini e pequeno produtor rural e na Escola Agrícola.
- j) Incentivar a agricultura, piscicultura com construção de tanques e laboratórios para alevinos, nas propriedades de mini e pequeno produtor rural e na Escola Agrícola.
- k) Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos topográficos e frota mecanizada própria para execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas e outras decorrentes, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitas a inundações.
- l) Proteção ao meio ambiente mediante construção de usinas recicladoras de lixo urbano e rural (agrotóxicos), procedendo coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- m) Criação de uma Bolsa de Arrendamento de Terras ou Parcerias.
- n) Aquisição de áreas rurais para implantação de Projetos Agropecuários, Agrovila e Agroindústria.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- o) Aluguel e construção de barracões para implantação de condomínios através de Projetos de Incubadoras.
- p) Enfim, dar maior atendimento e consistência ao produtor rural, gerando novos empregos e impostos ao Município.
- q) Implantação de micro bacia hidrográfica do Córrego Montalvão.
- r) Ampliação da horta de ervas medicinais na Escola Agrícola Municipal Laurindo Stragliotto e implantação de mais hortas junto a Sociedade Beneficente de Maracaju e Bairros.
- s) Implantação de estrutura de beneficiamento de ervas medicinais, visando a produção de remédios para uso na saúde pública.
- t) Apoio ao viveiro na Escola Agrícola Municipal Laurindo Stragliotto, visando a produção de mudas para arborização urbana e programas ambientais.
- u) Incentivar o Associativismo e criação de Associação de produtores.
- v) Incentivar o cadastramento de RPPN's no Município e criação de APA.
- w) Promover a feira livre municipal.
- x) Apoio às cooperativas e associações existentes ou que venham a se constituir.

V COMUNICAÇÕES

- a) Ampliar a rede interna de telefonia no Município.
- b) Manter a rede de telefonia interna ligada à administração e serviços públicos.
- c) Manutenção e ampliação das antenas receptoras de emissoras de rádio e televisão em nosso Município.
- d) Viabilizar a implantação de torres de retransmissão, visando a implantação da telefonia celular móvel em nosso Município.
- e) Prestar serviços de interesse e utilidade pública mediante a divulgação na imprensa oficial, rádio local, jornais, televisões e outros meios de comunicação de interesse público e social.

VI EDUCAÇÃO

- a) Manter e desenvolver o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar e respeito às legislações vigentes no tocante aos limites ali estabelecidos nas aplicações respectivas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- b) Efetuar a aquisição de merenda escolar para incentivar a frequência dos alunos, bem como promover parceria com uniforme e materiais didáticos.
- c) Desenvolver capacitações de professores e pessoal administrativo a fim de melhorar o ensino em geral com seminários, cursos e palestras, para cumprimento do Artigo 67 da LDB 9394/96.
- d) Dar total continuidade e melhorar o sistema de transporte de alunos e professores dentro ou fora do Município, proporcionando-lhes assídua frequência nas salas de aulas, sejam elas de quaisquer níveis escolares. Para tanto, adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou melhorar os já existentes para fins de transporte cômodo, adequado e com segurança.
- e) Oferecer condições para cumprimento da presença obrigatória de um monitor com treinamento específico para assistência à alunos da educação infantil e portadores de necessidades especiais.
- f) Melhorar a situação de comodidade do aluno e do professor nas dependências das unidades escolares, construindo, ampliando e reformando novas unidades ou as já existentes e colocando novos equipamentos e utensílios para atender os objetivos e metas, do processo ensino aprendizagem.
- g) São prioridades para o exercício de 2006, as seguintes construções e equipamentos:
- Construção na Escola Agrícola Laurindo Stragliotto, de Alojamento e Anfiteatro, salas ambientes de Zootecnia e Agricultura, sala ambiente para curso de agricultura, sala ambiente para indústrias rurais, sala de atendimento de primeiros socorros, galpão de múltiplas funções, Laboratório de Alevinos e Viveiros de hortaliças e equipamentos, e ainda informatizar as escolas.
 - Construção e equipamentos de refeitório nas escolas, com isso educando os atos de boas maneiras à mesa, inovando eletrodomésticos nas cozinhas de todas as escolas municipais, conforme orientações da vigilância sanitária.
 - Ampliação de 02 (duas) salas de aula na Escola João Pedro Fernandes e equipamentos.
 - Ampliação de 03 (três) salas de aula na Escola Municipal Maurícia Pará Gomes e equipá-la adequadamente.
 - Cobertura das quadras esportivas de todas as escolas municipais.
 - Área coberta para concentração de alunos nas escolas: Maurícia Pará Gomes; Waltrudes F. Muzzi; Júlio Müller e Laurindo Stragliotto.
 - Ampliação de 02 (duas) novas salas de aula e equipamentos na Escola Júlio Müller - Polo.
 - Ampliação da Escola José Pereira da Rosa, com mais 02 (duas) salas de aula e equipamentos.

Prefeitura Municipal de Maracaju – Rua Appa, 120 – Centro (0xx67) 454—1320

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- Adequar as escolas no padrão mínimo de funcionamento e para a educação infantil e ensino fundamental.
 - Construção de 01 (uma) nova escola, provavelmente no Bairro Jardim Guanabara.
- h) Construção, ampliação e manutenção das creches existentes no Município, mesmo aquelas pertencentes a instituições filantrópicas ou privada ou de propriedade da União, Estados e Municípios, tendo prioridade a construção da creche do bairro Egídio Ribeiro, Vilas Margarida, Adrien e Bairro Cambarai.
- i) Manter os encargos da educação infantil.
- j) Atender aos encargos a qualquer título da educação especial.
- k) Promover a erradicação do analfabetismo, oferecendo educação para o jovem e adulto e oferecer transporte para locomoção.
- l) Dar apoio ao Conselho Municipal de Educação, com a criação, manutenção e pagamento dos membros que o compõe.
- m) Criação de cursos profissionalizantes e diretamente ligados ao ensino de primeiro grau, onde se poderá obter mão de obra especializada para ser absorvida em nosso mercado de trabalho, firmando convênios se necessário for, principalmente com SENAI, SENAC, SENAR, UEMS e UFMS e viabilização de curso Técnico Profissionalizante a nível de Ensino Médio na E M Agrícola Laurindo Stragliotto.
- n) Conceder bolsa de estudos, para o ensino médio, ensino superior, inclusive portadores de necessidades especiais, após autorização do Conselho Municipal de Educação ou de autoridade do governo municipal e na forma das legislações vigentes.
- o) Promover e atender a manutenção e conservação de prédios escolares.
- p) Aquisição de uniformes de proteção para pessoal administrativo das escolas.
- q) Aquisição de um veículo para transporte de merenda escolar.
- r) Aquisição de Laboratório de Informática para as Escolas Municipais.
- s) Desenvolver as atividades do FUNDEF, na forma da Lei.
- t) Aquisição de 01 (um) veículo para a Secretaria de Educação.
- u) Oferecer condições financeiras para capacitação de servidores municipais da SEMECD (Órgão Central e Escolas), garantindo o cumprimento do Artigo 67 da LDB 9394/96.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Enfim administrar, coordenar e atender todas as atividades e projetos pertinentes ao ensino em geral, inclusive sua fiscalização.

VII NA ÁREA DE ESPORTE E CULTURA

- a) Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo, ainda oferecer ajuda de custo às entidades, Associações Esportivas Municipais e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral.
- b) Manter, atualizar e informatizar as bibliotecas públicas municipais e construção, criação e manutenção de bibliotecas nas escolas públicas e equipamentos e acervos respectivos.
- c) Construir ou ampliar as unidades esportivas oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:
 - Ginásios de esportes
 - Campos de futebol
 - Campos de bocha
 - Quadras polivalentes
 - Campos de futebol, quadras polivalentes, módulos desportivos em geral, mesmo aqueles pertencentes de fundações, clubes, ou associações localizadas dentro do Município.
 - Aquisição de Telão para aparelhos de TV e Vídeo, Filmadora e Máquina Fotográfica e Aparelho de CD.
 - Recursos para aquisição de palco, iluminação, decoração, som, bandas e cachê para concursos.
 - Recursos para escolas e entidades desenvolverem temas no aniversário da cidade.
 - Recursos para aquisição de medalhas e troféus.
 - Recursos para desenvolver gincanas e concursos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- Construção de um Centro Poliesportivo com pista de saúde às margens córrego montalvão, respeitadas as áreas de preservação permanente e ambiental.

- d) Adquirir equipamentos, veículos, aparelhos e materiais para a prática do esporte em geral, tendo como prioridade a recuperação e manutenção dos já existentes no Ginásio de esportes Newton Lemes Marcondes.
- e) Defender e zelar pelo patrimônio histórico, artístico e arqueológico do Município.
- f) Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população.
- g) Recursos para desenvolver, feiras, festividades, festivais, folclores e palestras.
- h) Bolsas para os alunos (atletas) que se destacam no esporte.
- i) Colocar iluminação nos Campos de Futebol, quadras das escolas e comunitárias.
- j) Construção de um palco na Praça Nestor Pires Barbosa para realização de eventos culturais, religiosos e outros.
- k) Aquisição de uniforme completo e quite escolar para alunos das escolas e CIEIS Municipais.
- l) Equipar com poltronas, ar condicionado, cortina para palco e porta central e equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos o centro cultural Francisco M. Feitosa Araújo.

VIII HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive adjacências, onde possível.
- b) Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede.
- c) Construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques e jardins, logradouros públicos e revitalização urbanística, especialmente:
 - Construção de uma praça no local conhecido como “figueira” na entrada da cidade sentido Dourados/Maracaju.
 - Remodelação, novo calçamento e arborização da Rua 11 de Junho.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- d) Zelar pelos serviços de cemitérios, inclusive ampliando-os quando necessário, efetuando calçamentos, proceder o cadastramento e organização dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários.
- e) Execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico, meio-fio, calçadas e galerias pluviais nas vias e logradouros públicos, especialmente:
 - Construção de calçamento na Rua Luiz Porto Soares, Rua Campo Grande, Avenida Marechal Floriano Peixoto e Avenida Marechal Deodoro.
 - Recapeamento do Bairro Paraguai, Vila Margarida, Vila Prateada e Vila do Ovídio.
 - Restauração da pavimentação e drenagem na rua Franklin F. Ribeiro e Av. Marechal Deodoro.
- f) Execução de obras e equipamentos para destino final do lixo coletado, envolvendo trabalhos de aterros, usinas de incineração e de tratamento.
- g) Execução de obras e aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana, inclusive sua manutenção.
- h) Execução de pavimentação asfáltica nas vias e logradouros públicos urbanos no Distrito de Vista Alegre.
- i) Desenvolver e remodelar os Centros urbanos, com obras de calçadas, jardinagem e outros equivalentes, de preferência as vias públicas no Centro da cidade.
- j) Promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda, mediante o fornecimento de terreno, materiais de construção, mãos de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado, Município ou Instituições privadas e públicas, após aval do Legislativo, na forma das normas dos Programas "Sonho Meu", "PAI", "Morar Melhor" e outros criados para tais fins.
- k) Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços públicos em geral.
- l) Fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciados em nosso Município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de parcelamento e uso do solo e Lei de Zoneamento Urbano, e do Plano Diretor vigente.
- m) Construção de abrigos para a população aguardar transporte rodoviário urbano, nas Vilas e Zona Rural, de preferência através de convênio com o comércio local.
- n) Incentivo aos proprietários de terrenos, mediante o fornecimento de materiais de construção, mão de obras para projetos e execução de calçadas, meio-fio e outros decorrentes, podendo para o

!

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

caso, firmar convênios e empréstimos junto a órgãos da União, Estado e Municípios ou instituições privadas e públicas, após aprovação do Legislativo.

- o) Doação de terrenos a pessoas carentes do Município em áreas com infra estrutura (rede de água, energia elétrica, esgoto), e também doação de padrão, alicerce e três opções de planta do imóvel.
- p) Aquisição de área urbana para doação a Associações, Fundações e Organizações não Governamentais, legalmente constituídas, e que desenvolvam projetos em benefício da comunidade.
- q) Proceder a arborização e gramado no Cemitério Municipal.
- r) Construção de Pista de Saúde na Avenida João Pedro Fernandes e ao lado do Centro Poliesportivo "Simão Rocha".
- s) Construção de ciclovias nas principais avenidas e ruas de acesso aos bairros com prioridade para Rua Luiz Porto Soares.

IX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Dar incentivo e apoiar a indústria local ou que venha a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos e obras, fornecendo serviços e equipamentos, e destinando auxílios financeiros, inclusive financiamentos para suas implantações, após aval do Legislativo.
- b) Incentivar também o comércio local mediante o fornecimento de propagandas por quaisquer meios de comunicações, a fim de promover melhores vendas e melhorando a arrecadação de impostos devidos ao Município.
- c) Promover feiras industriais.
- d) Promover o turismo no Município.
- e) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento oferecer orientação aos pequenos e grandes produtores de leite e carne, no sentido de formarem cooperativas e implantarem laticínios e frigorífico para atender a demanda da região.
- f) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento oferecer orientação ao pequeno produtor de frangos no sentido de formarem cooperativas e instalarem aviários comunitários, aumentarem a produção e venderem direto às indústrias.
- g) Ofertar aos munícipes cursos profissionalizantes realizados através de convênio com SENAC, SENAI, SENAR etc.
- h) Divulgar os incentivos fiscais oferecidos pelo Município, e também as potencialidades de Maracaju.

Prefeitura Municipal de Maracaju – Rua Appa, 120 – Centro (0xx67) 454—1320

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- i) Dar incentivo ao comércio local para admitir os adolescentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos, em seu primeiro emprego.
- j) Criação e implantação de Programa de Assistência para o desenvolvimento de micro empreendimentos através de concessão de crédito e financiamento, visando a geração de trabalho, emprego e renda.
- k) Instalação de ponto de taxi e criação de vagas especialmente no bairro Canbaraí, e transferência de outros pontos já existentes.
- l) Apoiar e incrementar fatores para o crescimento da incubadora de agronegócios de Maracaju (Agrotec).
- m) Modernizar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- n) Fomentar a política de geração de empregos, com apoio à logística e administração do Pólo Industrial Seco I.

X SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover a Assistência Médica, Odontológica, Psicológica, Fonoaudiológica, Assistência Social, Terapia Ocupacional e Enfermagem na rede municipal composta por Centro de Saúde, UBS (Unidade Básica de Saúde), PSF, Sociedade Beneficente de Maracaju, mediante administração direta, indireta (Fundo Municipal de Saúde). Firmar contratos e/ou convênios com terceiros para prestação de serviços de saúde para o município, de forma regular e/ou complementar, de acordo com os artigos 196 ao 200 da Constituição Federal, utilizando os recursos do SUS – (Sistema Único de Saúde), recursos provenientes do município segundo EC29/2000 e recursos complementares conforme disponibilidades financeiras.
- b) Atender os usuários que necessitam dos serviços de assistência em saúde, fornecendo meios para a promoção, reabilitação e manutenção em saúde, através de serviços médicos, medicamentos do elenco básico e sistema de referência no município e fora do mesmo.
- c) Construção e ampliação de Unidades de Saúde:
 - Ampliação e reestruturação física do SBM (Sociedade Beneficente de Maracaju);
 - Ampliação e reestruturação física do Centro de Saúde e Unidades Básicas;
 - Criação e construção de dois PSF (Programa de Saúde Familiar);
 - Aquisição de veículos e equipamentos necessários;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- Aquisição de equipamentos médicos hospitalares;
 - Construção, aquisição do canil municipal;
 - Ampliação e reestruturação física do Posto de Atendimento de Vetores e Vigilância Sanitária;
 - Ampliação do espaço físico da Secretaria de Saúde no Paço Municipal;
 - Informatização de todos os UBS (Unidades Básicas de Saúde) e SBM (Sociedade Beneficente de Maracaju) de formas interligadas;
 - Modernizar o prontuário médico.
- d) Participação nos consórcios intermunicipais a serem realizados na área da Farmácia Básica e Assistência Médica.
- e) Obter recursos financeiros e físicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde para a administração direta, mediante convênios e/ou termos de cooperações financeiros firmados junto aos órgãos da União e Estado.
- f) Promover ações de promoção e prevenção por meio da Educação em Saúde nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares, Creches, Asilos, Centros de Conveniência, Associação de Bairros e outros.
- g) Realizar acompanhamento das crianças, gestantes, adultos e idosos desnutridos e com riscos de desnutrição.
- h) Promover a continuidade e operacionalidade dos programas de saúde, exigidos pelo Ministério da Saúde:
- 1- Vigilância Sanitária;
 - 2- Vigilância Epidemiológica;
 - 3- Vigilância Ambiental;
 - 4- Controle de Vetores;
 - 5- PSF (Programa de Saúde Familiar);
 - 6- PACS (Programa de Agentes Comunitários);
 - 7- Tuberculose;
 - 8- Hanseníase;
 - 9- Diabetes;
 - 10- Hipertensão;
 - 11- Saúde da Mulher (PPISM);
 - 12- Saúde da Criança;
 - 13- Saúde do Idoso;
 - 14- Programa de Estímulo ao Aleitamento Materno;
 - 15- Farmácia Básica;
 - 16- Programa de Vacinação;

Prefeitura Municipal de Maracaju – Rua Appa, 120 – Centro (0xx67) 454—1320

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 17- Programa de Atenção Odontológica;
- 18- DST/AIDS;
- 19- Saúde Rural;
- 20- Tabagismo;
- 21- Educação em Saúde;
- 22- Saúde do Trabalhador;
- 23- Assistência médica hospitalar e odontológica ao servidor público municipal.

- i) Pleitear recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado e aplicar a contrapartida, para a realização de obras e serviços de saneamento básico municipal, em assentamentos e bairros onde ainda não existem, ampliando a Rede para Escoamento Sanitário;
- j) Destinar recursos ao Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde da Mulher, proporcionando a participação dos conselheiros em capacitações, congressos e conferências;
- k) Investir em capacitação de recursos humanos nas diversas áreas da Saúde;
- l) Implantar programas de redução das filas e do tempo de espera no atendimento aos usuários nos serviços com ampliação do acesso e do atendimento acolhedor e resolutivo;
- m) Implantar programas de incentivo a participação dos médicos em cursos de reciclagem e congressos.
- n) Promover o abastecimento de água tratada dentro do município em Convênio ou Termo de Parceria com órgãos da União ou Estado, ou de forma direta, mesmo através de perfuração de poços artesianos.
- o) Combater a erosão urbana através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem e galeria de águas pluviais e canalização de córregos.

XI TRABALHO

- a) Promover ao trabalhador/servidor público municipal o vale transporte em obediência a legislação vigente.
- b) Desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.
- c) Desenvolver ações quanto a orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos, inclusive a valorização do serviço público municipal.
- d) Assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho enfatizando a formação moral e ética.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- e) Reforma e ampliação dos equipamentos da Sede Social do Projeto Mirim, e aquisição de um veículo - Convênio Brasil-Criança-Cidadã.
- f) Manutenção das atividades para formação profissional da criança e do adolescente.
- g) Implantação do Programa "Primeiro Emprego".

XII ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Manter e aprimorar os serviços e encargos junto à assistência social em geral:
 - Programa de orientação as famílias.
 - Programas sócio educativos para menores vitimadores e preventivo Antidrogas.
 - Programa de apoio às vítimas (crianças e adolescentes) em situações de riscos.
 - Manter e equipar as creches existentes no Município.
 - Assistência ao menor em consignação com os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
 - Assistência ao idoso. (Projeto Conviver), apoio ao Asilo e atendimento domiciliar.
 - Assistência comunitária em geral através da administração direta ou indireta e por intermédio de Instituições públicas, filantrópicas ou privadas de caráter social e beneficente (Casa da Sopa, Asilo, APAE, Casa da Criança, Albergue/Abrigo, Creches e outras decorrentes).
 - Assistência a mulher e a gestante através de programas educativos e preventivos, em consonância com o Conselho Municipal da Mulher, inclusive repassando recursos e manutenção do referido Conselho.
 - Desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza através de iniciativas que lhes garantam meios de elevação da qualidade de vida.
 - Priorizar as iniciativas grupais e comunitárias, estimulando o associativismo, como forma organizada de produção e geração de renda, com formação de núcleos de produção caseira nos bairros e Distrito de Vista Alegre.
 - Apoiar as Associações de Moradores com projetos e serviços visando a valorização do ser humano, melhoria na qualidade de vida através de atividades de geração de renda.
 - Aquisição de veículos utilitários destinados ao atendimento essencial na área social.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- Um veículo para Creches Municipais.
 - Um veículo para o Asilo.
 - Um veículo para a Casa da Criança.
 - Ampliação do Centro Integrado de Educação Infantil Maria Delphina Rezende de Castro.
 - Construção de 03 (três) Centros Integrados de Educação Infantil com capacidade para 150 crianças, cada, priorizando 01 (um) para o Conjunto Nenê Fernandes.
- b) Realizar ou ampliar construções civis e/ou outros de múltiplo uso, destinada ao uso da comunidade em geral, melhorando o sistema e padrão mediante aquisição de equipamentos e materiais específicos, bem como mantê-las de forma regular, destinando funcionários públicos para guarda e manutenção a fim de dar condições de lazer às pessoas freqüentadoras, inclusive a reforma e ampliação do prédio da secretaria, priorizando um Centro de Múltiplo Uso para o Conjunto Nenê Fernandes.
- c) Executar os planos técnicos de trabalho social, referente aos contratos de execução de drenagem, asfalto, habitação urbana e rural, esgotamento sanitário e outros.
- d) Contribuir financeiramente ou fisicamente para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
- e) Dar apoio aos Conselhos Municipais que atuam no setor de Assistência Social.
- f) Reforma e melhorias da Casa/Abrigo para abrigar crianças e adolescentes em situação de risco, seja como vítimas ou por medida de proteção.
- g) Equipar a Sede dos Conselhos.
- h) Criação, implantação e continuação, a nível municipal, do Programa Agente e/ou Ação Jovem para atender adolescentes em situação de risco, visando a formação de jovens para a cidadania e disciplina e implantar o Programa do Primeiro Emprego.
- i) Criação, implantação e/ou continuação do Programa AABB – Comunidade Atendimento de 7 a 14 anos.
- j) Realizar convênios com as Associações de Moradores legalmente constituídas, para que estas realizem eventos esportivos, festivos e para manutenção da respectiva Associação.
- k) Direcionar recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como provê-lo de funcionários, equipamentos, veículos, linha telefônica, etc, nos termos do Artigo 134 e Parágrafo único do ECA.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- l) Construção de local apropriado para implantação de programa de proteção e sócio educativo destinados a adolescentes usuários de drogas, para realização de um trabalho curativo.
- m) Reforma e aquisição de móveis para Casa/Abrigo destinada às mulheres vítimas de violência doméstica.
- n) Atendimentos a famílias de baixa renda, com benefício eventuais, para o atendimento emergencial, como medicamentos, serviço de transporte para doentes crônicos renais e pessoas que necessitam consultar fora do domicílio, cesta alimentar, fisioterapia, mudança, etc.
- o) Atendimento as pessoas necessitadas, com alimentação, melhorando a qualidade de vida, mediante o fornecimento de cestas básicas.
- p) Assistência a crianças de 6 meses a 2 anos, com complemento de leite para crianças desnutridas ou em situação de risco.
- q) Executar junto à Secretaria Municipal de Obras os Programas de Habitação Urbana e Rural denominados Morar Melhor, Sonho Meu, PAI e outros, mediante:
 - Diagnosticar a realidade de cada bairro, levantando as necessidades e anseios da população;
 - Administrar e acompanhar todos os programas;
 - Dar apoio com a utilização do Programa Subsidiário Habitacional (PSH);
- r) Atendimento nutricional à família indígena, com alimentos preparados e outros, servidos na aldeia.
- s) Continuidade do programa de aleitamento materno, com o objetivo de desenvolver, proteger e suprir as carências das crianças de 0 a 2 anos de idade.

XIII PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) Contribuição para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP), na forma da Lei.
- b) Contribuição devida pelo Município, quando for o caso, para a previdência social da União ou privada, inclusive parcelar débitos existentes.
- c) Contribuição devida pela Prefeitura junto à Previdência própria, mantê-la de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal, inclusive parcelar débitos e oferecer garantias.
- d) Atender aos encargos do pessoal inativo e pensionistas.
- e) Prestar atendimento social e serviços médico-hospitalares/odontológicos aos servidores públicos municipais na forma que a Lei estabelecer, inclusive na forma de Empréstimos.

Prefeitura Municipal de Maracaju – Rua Appa, 120 – Centro (0xx67) 454—1320

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- f) Através da Prevmmar, estabelecer Centros de treinamentos dos Servidores e seus dependentes.
- g) Adquirir através da Prevmmar, equipamentos para os serviços administrativos, tais como: computadores, máquinas de escrever, calculadora, telefones e móveis em geral.
- h) Construção do prédio do INSS, na forma que a Lei estabelece.

XIV TRANSPORTE

- a) Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal.
- b) Executar a abertura, reabertura e cascalhamento de estradas vicinais bem como a construção e limpeza das caixas de retenção de água das mesmas.
- c) Construção, reconstrução e conservação de pontes, bueiros e aterros, carreadores e logradouros nas estradas vicinais ou outras vias de acesso rural dentro do Município.
- d) Manutenção e conservação dos veículos, máquinas e aparelhos e equipamentos rodoviários.
- e) Aquisição de equipamentos novos ou usados para execução de obras e serviços correlatos, ou no caso substituir os já existentes.
- f) Construção de Terminal Rodoviário, Inter-Municipal e conservação do já existente, visando um melhor e maior conforto aos usuários.
- g) Melhoramento do Aeroporto Municipal com pavimentação asfáltica nas pistas de pouso e decolagem.
- h) Proteção do tráfego rodoviário, sinalização, policiamento e manutenção de leito e fiscalização de veículos, mesmo através de Convênio com órgãos da União, Estado e do Município, na forma da Lei.
- i) Coordenar e fiscalizar o serviço de transporte urbano coletivo.
- j) Controle e segurança do transporte Rodoviário em geral.
- k) Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos e vias expressas e o anel viário, contornando a cidade de Maracaju.
- l) Construção de duas passarelas para pedestre ligando o Bairro Alto Maracaju com o Centro da cidade.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- m) Prolongamento da Av. João Pedro Fernandes até o mini anel que liga a Rodovia BR 267 a MS 162.
- n) Prolongamento da Rua Independência até a MS 060, na Estrada Água Fria.
- o) Construção de ponte sobre o Córrego dos Bugres, na Vila do Ovídio e do Conjunto Inacinha Rocha.
- p) Prolongamento da Rua Joaquim Ferreira de Azambuja até a Av. Mal. Floriano Peixoto.

XV DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Segurança Pública - Conjunto de ações desenvolvidas para a preservação e manutenção da ordem pública e a propriedade privada, combate à incêndios, segurança das pessoas, animais e outras afins, de atuação específica dos policiamentos civil e militar, em forma de Convênios, Termos de Cooperações Técnicas e Financeiras ou diretamente pela Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 15 dias do mês
de junho de 2005.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



ANEXO II

§ 2º, artigo 3º do Projeto de Lei nº 012/2005

EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES EM 2003 E 2004 E METAS PARA 2006/2008

Em R\$ 1,00

PMM / FUNDOS						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2003	REALIZADA 2004	PROGRAMA DA 2005 (*)	META 2006 (*)	META 2007 (*)	META 2008 (*)
RECEITAS CORRENTES	24.403.873	29.381.937	32.374.000	33.441.000	35.275.000	37.170.000
Receita Tributária	3.401.581	3.267.069	3.347.000	3.514.000	3.660.000	3.900.000
Receita de Contribuições	0	988.173	1.000.000	1.200.000	1.400.000	1.600.000
Receita Patrimonial	78.355	77.498	115.000	120.000	130.000	130.000
Receita Agropecuária	0	0	9.000	10.000	10.000	10.000
Receita Industrial	0	0	14.000	15.000	15.000	15.000
Receita de Serviços	139	685	22.000	15.000	15.000	15.000
Transferências Correntes	20.020.213	24.154.645	26.970.000	27.567.000	28.945.000	30.200.000
Outras Receitas Correntes	903.585	893.867	897.000	1.000.000	1.100.000	1.300.000
RECEITAS DE CAPITAL	2.223.192	1.406.480	1.010.000	1.200.000	1.400.000	1.600.000
Operações de Crédito	1.642.800	0	150.000	0	0	0
Alienação de Bens	302.486	508.980	50.000	200.000	200.000	200.000
Transferências de Capital	277.906	897.500	810.000	1.000.000	1.200.000	1.400.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
TOTAL	26.627.065	30.788.417	33.384.000	34.641.000	36.675.000	38.770.000

(*) Os valores a serem previstos na proposta da Lei Orçamentária poderão ser alterados em função dos índices dos Tributos estaduais (ICMS, IPVA, IPI-Exportação, FIS e outros), ainda não divulgados pelo Tesouro do Estado/MS.

Memória e Metodologia de Cálculo

De acordo com as receitas realizadas nos exercícios de 2003, 2004 e programada para 2005, cujo cálculo foi utilizado da seguinte forma:	Evolução
• Receita de 2004 em relação a de 2003	15,63%
• Receita de 2005 em relação a de 2004	8,43%
• Receita de 2006 em relação a de 2005	3,77%
• Média dos dois últimos exercícios (2004/2005)	12,03%
• Percentual utilizado para o exercício de 2006 em relação ao de 2005	3,77%
• A evolução para o exercício de 2006 ficará entre:	3,77% a 12,03%

Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior

a) 2004 – A Receita geral arrecadada atingiu o montante de R\$ 30.788.417,00, enquanto que a despesa realizada foi de R\$ 30.624.084,00, que resultou num superávit de R\$ 164.333,00, portanto as metas foram cumpridas;

b) 2005 – Pelos valores apresentados na audiência pública na Câmara Municipal em 31/05/2005, o Município também cumprirá as metas fiscais, pois terá uma provável arrecadação na ordem de R\$ 33.384.000,00 e uma despesa no total de R\$ 33.184.000,00, pelo qual proporcionará o superávit de R\$ 200.000,00, podendo este superávit baixar para R\$ 0,00.

ANEXO II

§ 2º, artigo 3º do Projeto de Lei nº 012/2005						
EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES EM 2003 E 2004 E METAS PARA 2006/2008						
Em R\$ 1,00						
PREVMMAR						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2003	REALIZADA 2004	PROGRAMA- DA 2005 (*)	META 2006 (*)	META 2007 (*)	META 2008 (*)
RECEITAS CORRENTES	1.146.775	3.161.454	1.840.000	3.075.000	3.390.000	3.600.000
Receita Tributária						
Receita de Contribuições	571.331	2.157.606	825.000	1.015.000	1.100.000	1.200.000
Receita Patrimonial	547.456	976.158	970.000	2.000.000	2.220.000	2.320.000
Receita Agropecuária						
Receita Industrial						
Receita de Serviços						
Transferências Correntes						
Outras Receitas Correntes	27.988	27.690	45.000	60.000	70.000	80.000
RECEITAS DE CAPITAL						
Operações de Crédito						
Alienação de Bens						
Transferências de Capital						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL	1.146.775	3.161.454	1.840.000	3.075.000	3.390.000	3.600.000

(*) Os valores a serem previstos na proposta da Lei Orçamentária poderão ser alterados em função dos índices dos Tributos estaduais (ICMS, IPVA, IPI-Exportação, FIS e outros), ainda não divulgados pelo Tesouro do Estado/MS.

Memória e Metodologia de Cálculo	
De acordo com as receitas realizadas nos exercícios de 2003, 2004 e programada para 2005, cujo cálculo foi utilizado da seguinte forma:	Evolução
• Receita de 2004 em relação a de 2003	175,68%
• Receita de 2005 em relação a de 2004	0,00%
• Receita de 2006 em relação a de 2005	11,01%
• Média dos dois últimos exercícios (2004/2005)	87,84%
• Percentual utilizado para o exercício de 2006 em relação ao de 2005	11,01%
• A evolução para o exercício de 2006 ficará entre:	11,01%
Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior	
a) 2004 – A Receita geral arrecadada atingiu o montante de R\$ 3.161.454,00, enquanto que a despesa realizada foi de R\$ 527.525,00, que resultou num superávit de R\$ 2.633.929,00, portanto as metas foram cumpridas;	
b) 2005 – Pelos valores apresentados na audiência pública na Câmara Municipal em 31/05/2005, a Previdência também cumprirá as metas fiscais, pois terá uma provável arrecadação na ordem de R\$ 2.770.000,00 e uma despesa no total de R\$ 757.000,00 pelo qual proporcionará o superávit de R\$ 2.013.000,00, podendo este superávit baixar para R\$ 2.000.000,00.	

ANEXO III

§ 2º, artigo 3º do Projeto de Lei nº 012/2005						
EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2006/2008 POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA						
Em R\$ 1,00						
PMM / FUNDOS						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2003	REALIZADA 2004	PROGRAMA DA 2005 (*)	META 2006 (*)	META 2007 (*)	META 2008 (*)
DESPESAS CORRENTES	21.055.365	26.295.277	27.937.000	28.441.000	29.225.000	31.225.000
Pessoal e Encargos Sociais	9.968.829	12.547.855	14.653.100	14.400.000	15.840.000	17.000.000
Juros e Encargos da Dívida	560.103	1.072.006	935.000	1.350.000	1.500.000	1.690.000
Outras Despesas Correntes	10.526.433	12.675.415	12.348.900	12.691.000	11.885.000	12.535.000
DESPESAS DE CAPITAL	5.551.186	4.328.807	5.247.000	5.950.000	7.200.000	7.545.000
Investimentos	4.911.478	2.831.217	4.337.000	4.600.000	5.800.000	5.445.000
Amortização da Dívida	639.708	1.497.590	910.000	1.350.000	1.400.000	2.000.000
Reserva de Contingência	0	0	200.000	250.000	250.000	100.000
TOTAL	26.606.551	30.624.084	33.384.000	34.641.000	36.675.000	38.770.000

(*) Valores a serem fixados na proposta da Lei Orçamentária, tendo em vista as considerações previstas no Anexo II, que integra o presente processo.

Memória e Metodologia de Cálculo	
De acordo com as despesas realizadas nos exercícios de 2003, 2004 e programadas para 2005, cujo cálculo foi utilizado da seguinte forma:	Evolução
• Despesa de 2004 em relação a de 2003	15,63%
• Despesa de 2005 em relação a de 2004	8,43%
• Despesa de 2006 em relação a de 2005	3,77%
• Média dos dois últimos exercícios (2004/2005)	12,03%
• Percentual utilizado para o exercício de 2006 em relação ao de 2005	3,77%
• A evolução para o exercício de 2006 ficará entre:	3,77% a 12,03%

ANEXO III

§ 2º, artigo 3º do Projeto de Lei nº 012/2005

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2006/2008 POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Em R\$ 1,00

PREVMMAR

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2003	REALIZADA 2004	PROGRAMA DA 2005	META 2006	META 2007	META 2008
DESPESAS CORRENTES	531.866	527.488	757.000	845.000	930.000	1.100.000
Pessoal e Encargos Socials	406.695	439.717	586.500	515.000	570.000	700.000
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	125.171	87.771	170.500	330.000	360.000	400.000
DESPESAS DE CAPITAL	4.778	37	30.000	35.000	40.000	40.000
Investimentos	4.778	37	30.000	35.000	40.000	40.000
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0
Reserva de Contingência e Superávit	0	0	1.053.000	2.195.000	2.420.000	2.460.000
TOTAL	536.644	527.525	1.840.000	3.075.000	3.390.000	3.600.000

Memória e Metodologia de Cálculo

De acordo com as despesas realizadas nos exercícios de 2003, 2004 e programadas para 2005, cujos cálculos são os mesmos mencionados no Anexo II – Receita - PREVMMAR

ANEXO IV

§ 3º, artigo 14 do Projeto de Lei nº 012/2005

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2004/2008

Em R\$ 1,00

PMM / FUNDOS

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2004	PROGRAMADA 2005	META 2006	META 2007	META 2008
RESULTADO PRIMÁRIO	-731.850	-850.000	-1.000.000	-1.200.000	-1.400.000
RESULTADO NOMINAL	-5.706.110	-1.200.000	-1.400.000	-1.200.000	-1.100.000

ANEXO V

§ 4º, artigo 5º do Projeto de Lei nº 012/2005					
METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2004/2008					
Em R\$ 1,00					
PMM / FUNDOS					
ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2004	PROGRAMADA 2005	META 2006	META 2007	META 2008
Passivo Financeiro Total	477.777	0	0	0	0
Dívida Fundada Interna Total	14.429.532	13.950.000	13.700.000	13.500.000	13.200.000

CREDORES:

Dívida Fundada Interna, conforme Anexo 16, juntado, cuja posição em 30/04/2005 é de R\$ 13.829.778,41

ANEXO VI

Inciso I, § 6º, artigo 5º do Projeto de Lei nº 012/2005

RELAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO EXERCÍCIO 2005

Especificação Do Projeto	Descrição / Objetivo Do Projeto	Órgão Responsável	Percentual Realizado
Sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Construção do Prédio da Sede da Secretaria de Obras/Almoxarifado Central/Guarita e Vestiário	Secretaria Municipal de Obras	77%
Salas de Aula	Ampliação de Salas de Aula na Escola Irma de Lima Matos	Secretaria Municipal de Obras	40%
Quadra Poli Esportiva	Construção de uma quadra poli esportiva no Jardim Guanabara	Secretaria Municipal de Obras	00%
Rede de Iluminação Pública	Extensão da rede para fins de iluminação pública	Secretaria Municipal de Obras	86%
Calçadas em Vias Urbanas	Execução de calçadas ao longo da Rua Luiz Porto Soares, localizada na Vila do Prata e Rua Pe. Pedro Alves Ferreira (antiga) Rua Campo Grande	Secretaria Municipal de Obras	00%

ANEXO VII

Artigo 41 do Projeto de Lei nº 012/2005

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

De acordo com os registros da Assessoria Jurídica do Município, as seguintes ações em tramitação no Poder Judiciário, podem vir a traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município de Maracaju, no decorrer do exercício financeiro de 2006.

I – Passivos Contingentes

a) *Processo nº 2001.008829-0*

- Ação relativa à aquisição de Equipamentos Rodoviários, impetrada por Bataguçu Comércio de Peças para Tratores Ltda, em / / .
- Situação atual: acordo para pagamento em 07 parcelas de R\$ 14.797,00 (anuais) – 2005 até 2011.
- Data final provável para pagamento do precatório: 31/07/2011.
- Valor estimado a ser desembolsado: R\$ 14.797,00 (2006).

b) *Processo nº 2002.006786-5*

- Ação relativa à impetrada por Cícero Correia da Silva, em / / .
- Situação atual: acordo para pagamento em 04 parcelas de R\$ 6.563,46 (anuais) – 2005 até 2008.
- Data final provável para pagamento do precatório: 31/07/2008.
- Valor estimado a ser desembolsado: R\$ 6.563,46 (2006).

c) *Processo nº 217/2000*

- Ação relativa à impetrada por Anastácio Basílio Neto, em / / .
- Situação atual: acordo para pagamento em 2005 no valor de R\$ 62.000,00
- Data final provável para pagamento do precatório: 2º semestre de 2005
- Valor estimado a ser desembolsado: R\$ 62.000,00.

II – Outros Riscos

Com base na experiência na execução orçamentária de exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a comprometer as finanças municipais e se transformar em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2006.

- a) Processo nº 007/98
- b) Origem e característica do risco: Precatório de Ivailton Souza Santos
- c) Data e período provável de desembolso: 2º semestre
- d) Valor estimado a ser desembolsado: R\$ 150.000,00

III – Providências a serem tomadas

Para cada contingência ou atuação de risco, caberá à Administração, através de Assessoria Jurídica Municipal, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

A Assessoria Jurídica Municipal manterá controle sobre o andamento dos processos e comunicará a área financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com a utilização de reserva de contingência.

Havendo prazo estabelecido para pagamento de precatórios para cujos valores não houver suficiente disponibilidade de caixa, deverão ser suspensos os pagamentos relativos à contratação de despesas de novos investimentos.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes das despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na reserva de contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às seguintes despesas e na seguinte ordem:

- a) Despesas de capital, nas dotações orçamentárias destinadas a investimentos;
- b) Despesas de custeio, exceto às relativas a pessoal e seus encargos;



ANEXO VIII

Artigo 40 do Projeto de Lei nº 012/2005

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1	EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	OBSERVAÇÕES
	2003	R\$ 14.675.633,71	Anexo 14 do Balanço
	2004	R\$ 16.753.308,29	Anexo 14 do Balanço
	2005	R\$ 19.000.000,00	Anexo 14 do Balanço a ser apurado em 31/12/2005

2	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS
	R\$ 50.000,00	Dos recursos obtidos, se bens móveis serão efetivamente aplicados em equipamentos rodoviários, e se bens imóveis serão aplicados em habitações urbanas e rurais, e outras despesas de capital.

ANEXO IX

§ 2º, artigo 30 do Projeto de Lei nº 012/2005

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

ORGÃO/FUNDOS		SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
1	Regime Geral de Previdência (INSS)	Débito parcelado em 208 meses
2	Regime próprio previdenciário (PREVMMAR)	<ul style="list-style-type: none">• Situação financeira equilibrada, com previsão de recursos disponíveis em 31/12/2005 de R\$ 7.000.000,00;• Cálculo atuarial, de acordo com o efetuado em dezembro/2004, juntado ao presente, porém, das modificações estabelecidas em leis municipais específicas
3	Demais Fundos de Natureza atuarial	Não há

ANEXO X

1	RENÚNCIA DE RECEITA	De acordo com o estabelecido no artigo 14, seus incisos e §§ da LRF, e no artigo 26 §§ 2º e 3º desta Lei.
2	DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	De acordo com o artigo 17 e §§ da LRF e artigo 6º desta Lei. (Não há)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
 PODER LEGISLATIVO
 CNPJ 15.469.117/0001-96

*Recibi em 20.07.05
 Marz*

AUTÓGRAFO Nº 015/2.005

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em sua 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 11/07/2.005, houve por bem em **APROVAR**, em segunda votação, o Projeto de Lei nº 012/2.005, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do para o ano de 2.006, com as Emendas anexas, por unanimidade de votos dos presentes, ficando os demais artigos, parágrafos, incisos e itens, aprovados em sua ÍNTEGRA.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 11 de julho de 2.005.

VER. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
 PRESIDENTE

Em 01/05 RECEBEMOS
 Câmara Mun. de Maracaju
 CNPJ 15.469.117/0001-96



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EMENDA Nº 001/2005.

VEREADORES: Celso Luiz da Silva Vargas, Edio Antonio, Ilson Portela, Oclilane Sanches do Nascimento, Ermeto Lazzaretti, Silvana T. Carra Dias, Valdenir Portela, Roberto Carlos, Hélio Albarello.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 012/2.005

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.006, e dá outras providências”.

Emenda Modificativa: Altera o art. 15 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, mediante prévia autorização legislativa específica, pode o Poder Executivo, no decorrer da execução orçamentária, abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita do Município, acumulado no exercício, atendendo proporcionalmente e respeitando os percentuais legais aos respectivos poderes e ainda, abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização de recursos do cancelamento de dotações orçamentárias, até o limite determinado em lei.

Emenda Modificativa: Altera parágrafo único do art. 22 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22.(...)

Parágrafo único - Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 e atendido as disposições nela contidos e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, fica o Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa específica e nos termos das legislações próprias, autorizado a estabelecer a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e organizacional, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e ainda a realização de concursos públicos, para preenchimento de vagas dos cargos previstos em lei.

Emenda Modificativa: Altera o § 2º do art. 24 do Projeto que passam a ter a seguinte redação:

Art. 24.

(...)

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2005 ou 2006 por três autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e ser declarada de utilidade pública na forma de lei municipal.

Emenda Modificativa: Altera § 3º do art. 26 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
 Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

(...)

§ 3º - O Poder Executivo mediante prévia autorização legislativa específica, a fim de assegurar a programação de recursos, poderá conceder isenções fiscais e ou reduzir alíquotas fiscais de tributos municipais, em consonância com as legislações municipais específicas e lei orgânica do município constante do item 1, do anexo X, integrante desta Lei.

Emenda Modificativa: Altera o caput do art. 31 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. Para efeito do disposto no artigo 29-A, da CF acrescido pela Emenda Constitucional Nº 25 e do disposto no artigo 229 da Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias da Câmara Municipal:

Emenda Modificativa: Altera parágrafo único do art. 32 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32. (...)

Parágrafo Único - Os repasses dos recursos ao legislativo Municipal ocorrerão até o dia 20 de cada mês, tendo por base o disposto no artigo 29-A da C.F., seguindo os cálculos constantes deste artigo.

Emenda Modificativa: Altera o art. 38 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 38. Os créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decretos do Poder Executivo mediante prévia autorização legislativa específica, obedecerão à legislação e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2006.

Emenda Modificativa: Altera o art. 39 do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. Mediante prévia autorização legislativa pode o Poder Executivo efetuar os ajustes no Plano Plurianual/PPA, decorrentes da aprovação dos orçamentos anuais e respectivos créditos adicionais abertos no Orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EMENDAS ADITIVAS: Acrescenta ao rol das Prioridades e Metas da Administração Municipal do Anexo I os itens abaixo que desde que inexistente e devidamente aprovados pelo Plenário deverão ser acrescentados às respectivas categorias:

- Construção de casas populares em Vista Alegre para Doação a pessoas carentes;
- Elaborar e executar Projeto para alargamento da Rua Ponta Porá no trecho compreendido entre a passagem de nível da Ferrovia Novoeste até a Rua Independência;
- Implantar escola de informática no Bairro Cambarai e Vila Margarida;
- Elaborar e executar projeto para abertura e prolongamento da Rua Independência até a Rodovia que liga à Usina Maracaju;
- Construção de creche no Bairro Alto Maracaju;
- Ampliação da capacidade de ensino fundamental, do Escola João Batista Lino Braga no Bairro Alto Maracaju com construção de salas de aula;
- Ampliação da área de lazer com construção de quadra poliesportiva e recuperação do campo de futebol com troca da grama para a Associação dos Moradores do Alto Maracaju;
- Ampliação da área de lazer com construção de quadra poliesportiva para a Associação dos Moradores do Conjunto Nenê Fernandes;
- Construção de Posto de Saúde no Assentamento Canta Galo;
- Construção de Escola de ensino fundamental no Assentamento Canta Galo;
- Implantar programa a fim de transportar produtos dos assentamentos para venda na Feira;
- Construção de área de lazer na Vila Moreninha junto ao centro poliesportivo;
- Elaborar e executar projeto para abertura e prolongamento da Rua Noroeste entre a Rua Zebulândia (Vila Juquita) e Av. marechal Floriano (Bairro Paraguai);
- Elaborar e executar projeto para abertura e prolongamento da Avenida João Pedro Fernandes até mini-anel de acesso à Escola Agrícola;
- Alargamento e recapeamento asfáltico na Rua Perimetral WilsonBeltramin e D. Pedro I no Bairro Alto Maracaju;
- Drenagem e pavimentação do Jardim Ibarra;
- Implantação de programa para centralizar estudantes do ensino fundamental oriundos da zona rural para Escola Agrícola com período integral;
- Criação de suplementação de fundos para escolas municipais e creches para pequenos gastos de necessidade imediata, com critérios de valor e prestação de contas a serem definidos;
- Viabilizar convênio com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul para implantação do Projeto "A Universidade Vai à Escola";



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

- Adquirir veículo para Departamento de Vigilância Sanitária;
- Elaborar e executar projeto para criação de calçadão na Avenida João Pedro Fernandes entre a Rua Melanio Garcia Barbosa e a Rua 11 de Junho, com box padronizado para o comércio dos estabelecimentos ali instalados;
- Elaborar e executar projeto para construção de Centro de Eventos no Parque de Exposição em parceria com a iniciativa privada;
- Aquisição de área para implantação de Balneário Municipal;
- Desvinculação do Departamento de Desporto da Secretaria de Educação com criação de pasta própria;
- Implantação de programa para informatizar mediante a digitalização das normas legislativas do município, viabilizando uma perfeita organização da legislação municipal, bem como de outros atos a ser utilizado pelo Executivo e legislativo, para permitira a consulta pelos próprios do Município bem como pela população mediante instalação de terminal e via internet;
- Promover ações de educação e fiscalização ambiental, conservar áreas verdes e implementar a política ambiental visando ao equilíbrio ecológico e à consciência ambiental da população;
- Adquirir ou desapropriar áreas centrais situadas à margem do córrego montalvão e dos bugres a fim de criação de bosques, parques ambientais, áreas de lazer ou desportivas respeitada a área de preservação permanente;
- Reflorestamento das áreas de preservação permanente às margens do córrego montalvão com arvores típicas da região;
- Implementar ações ambientais com o objetivo de coletar, reutilizar, reciclar ou destinar pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e os materiais que contenham chumbo, cádmio, mercúrio ou seus compostos;
- Implantar e realizar a coleta de resíduos sólidos recicláveis na Cidade por meio de criação de Programa de Coleta Seletiva;
- Doação de carrinho padronizado para pessoas carentes (preferência para mulheres e idosos) para coleta de resíduos sólidos recicláveis, bem como implantação de barracão para seleção, prensa e estocagem do material;
- Realizar varrição das vias públicas e a limpeza urbana do Município mediante terceirização ou contratação exclusivamente de mulheres com horário diferenciado ou especial, em atenção aos horários de afazeres domésticos;
- Desenvolver conjunto integrado de ações entre o poder público e a sociedade civil organizada visando ao atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas e garantindo sua participação na comunidade, seu bem-estar e seu direito à vida.
- Contratar pessoal para atenção, atendimento e suporte às atividades desenvolvidas aos idosos: cuidador social; assistente social; professor de educação física e especialista em gerontologia;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

- Criação de fundo especial de manutenção, financiamento e incentivo a projetos esportivos amadores, e os que beneficiem o turismo inter-regional, como, por exemplo, os torneios e campeonatos de futebol, handebol, judô e outros, e para implantar escolinhas de várias modalidades e idades, concedendo bolsas de estudo em escolas particulares, do ensino fundamental, médio e superior aos atletas carentes que mais se destacarem.
- Promover a defesa e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município e estimular a produção artística e cultural;
- Restaurar prédios tombados e catalogar objetos relacionados com o tombamento ou relacionados a fatos, acontecimentos relacionados à história do município;
- Viabilizar a reversão do serviço de Tratamento, Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto ao Município.
- Implantação de projeto de consulta popular sobre os investimentos a serem feitos nos bairros;
- Quadra de esportes na Escola Agrícola;
- Construção de um S.O.S., abrigo para crianças e adolescentes carentes;
- Formação aos atendentes dos serviços de saúde a fim da otimização dos serviços de atendimento;
- Criação de uma farmácia popular para tender pessoas carentes;
- Implantação de Posto de Vigilância Sanitária com atendimento 24 horas;
- Dar autonomia ao Conselho Tutelar para aplicação dos recursos destinados aos Programas do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Contratação de assistentes social, psicólogos, psiquiatras e médicos para atendimento aos programas do Conselho do Conselho da Criança e do Adolescente.

Maracaju, 01 de julho de 2005.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

SILVANA T. CARRA DIAS

EDIO ANTONIO

VALDENIR PORTELA

ILSON PORTELA

ERMETO LAZZARETTI

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
 Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96


ROBERTO CARLOS DE VASCONCELOS

HÉLIO ALBARELLO


OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br